



# OUVIDORIA

## Relatório Anual 2020

### Resumo

Relatório anual das atividades realizadas e propostas para o ano de 2021 da Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaboticabal, nos termos do Artigo 5º, VII da Resolução nº 341, de 03 de outubro de 2017

Marcelo Henrique Magalhães  
ouvidoria@camarajaboticabal.sp.gov.br





## Da Ouvidoria

**Assunto:** Relatório Anual de Atividades e propostas para o ano de 2021

Jaboticabal, 07 de janeiro de 2021

Ilma Sra, Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência relatório de atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaboticabal, referente ao ano de 2020, bem como uma avaliação da atual sua organização e um conjunto de propostas de melhoria dos serviços necessários para a efetiva atuação da Ouvidoria para o ano de 2021.

Primeiramente, é preciso ressaltar que este relator iniciou as suas funções como Ouvidor da Câmara Municipal de Jaboticabal no dia 01 de setembro de 2020, nomeado pela Portaria 249/2020 (ANEXO 01), de mesma data, momento em que foi encontrada a Ouvidoria em situação de abandono, não havendo solução de continuidade nos trabalhos, e não foi encontrado histórico de atendimento nos canais de comunicação e gestão disponíveis.

Assim, o período que corresponde ao último quadrimestre de 2020, foi marcado pela retomada dos sistemas e canais de comunicação, estudos sobre a conformidade da atual estrutura da Ouvidoria frente à legislação pertinente, identificação de deficiências e formulação de propostas para a sua melhoria e busca por capacitação técnica para o melhor desempenho das atividades.

### I - Retomada dos canais de comunicação

Logo após a retomada dos trabalhos, no mês de setembro, com as devidas adequações do ramal de telefone e do email da Ouvidoria, verificou-se





que o perfil "WhatsApp" da Ouvidoria estava inacessível, pois o aparelho celular da Ouvidoria estava defasado tecnologicamente e não atendia mais os requisitos de funcionamento do aplicativo. Assim, foi solicitada ao setor de compras a aquisição de um novo aparelho celular o que possibilitou a retomada do acesso ao "WhatsApp" da Ouvidoria no dia 29 de outubro de 2020.

Junto ao setor de Comunicação também foi concertado a vinculação do contato da Ouvidoria na página da Câmara Municipal no "FaceBook" e as matérias de divulgação de eventos realizados na Câmara, como as Audiências Públicas, passaram a contar com uma ênfase de divulgação dos canais de comunicação da Ouvidoria como forma de estimular a participação popular (ANEXO 02).

No ambiente do sistema de controle de processos da Câmara Municipal (SAPL) foi criada a Unidade da Ouvidoria, fundamental para o registro e tramitação das manifestações recebidas aos diversos órgãos da Câmara Municipal, que não existia anteriormente a setembro.

## II - Capacitação técnica

Em face da realidade trazida pela pandemia SARS-CoV-2 (Covid-19) optou-se pela realização de treinamentos apenas na modalidade à distância, para suprir as necessidades de capacitação e treinamento necessários para a qualificação das competências da Ouvidoria da Câmara Municipal.

A Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), vinculada ao Governo Federal, em conjunto com a Ouvidoria Geral da União (OGU), instituiu o Programa de Formação Continuada em Ouvidoria (Profoco), com o objetivo de qualificar as Ouvidorias de toda a Administração Pública brasileira, conferindo àqueles que concluírem com êxito o programa uma "Certificação em Ouvidoria". O programa consiste na realização de 08 cursos, com uma carga horária total de 160 horas, dos seguintes temas:





- Gestão em Ouvidoria;
- Controle Social;
- Introdução à Gestão de Processos;
- Ética e Serviço Público;
- Acesso à Informação;
- Resolução de conflitos aplicada ao contexto das Ouvidorias;
- Defesa do Usuário e Simplificação; e
- Tratamento de Denúncias em Ouvidoria.

No ano de 2020 foi possível concluir os quatro primeiros cursos do programa (ANEXOS 03 a 06), sendo que a previsão é que a totalidade dos cursos esteja cumprida ainda no primeiro bimestre de 2021, alcançando os requisitos para a obtenção da Certificação em Ouvidoria.

### III - Relatório dos tíquetes abertos

Ressalta-se primeiramente que, devido à descontinuidade dos trabalhos da Ouvidoria nos meses anteriores ao mês de setembro, como já apontado, o atual ouvidor não possui histórico sobre os tíquetes que tenham sido abertos no período de janeiro a agosto de 2020. Em consulta à Comissão do Controle Interno, a informação obtida foi a de que não houve prestação de informações por parte da Ouvidoria no período citado.

No último quadrimestre foi efetuado dois registros de pedidos de informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, mas que foram incorporados e tratados por essa Ouvidoria, por também conterem matéria de sugestão e denúncia, respectivamente. A seguir relata-se o resumo de cada um destes registros e o encaminhamento dado:

#### **01. Paulo Antônio de Sousa Marquez**





O cidadão solicitou informações à Câmara Municipal de Jaboticabal sobre o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que "Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública". (ANEXO 07)

O pedido de informação foi prontamente atendido (ANEXO 08), porém ficou constatado que, de fato, a Câmara Municipal não cumpre certos requisitos da lei citada.

Sendo assim, a demanda foi encaminhada para a Presidência da Câmara Municipal, com o indicativo da Ouvidoria que fosse determinada a regulamentação dos requisitos não atendidos, através do Ofício Circular 27/2020. (Anexo 09)

Até a data de 31 de dezembro, no entanto, não há qualquer informação sobre o tratamento dado à demanda registrado no processo por parte da Presidência.

## **02. Márcio Antônio Augelli**

O cidadão solicitou, com base na lei de acesso à informação (LAI), vistas às imagens de segurança da Casa com o objetivo manifesto de comprovar o uso irregular de carro oficial da Câmara Municipal de Jaboticabal entre os dias 15 e 16 de dezembro de 2020. (ANEXO 10)

O pedido de informação não foi prontamente atendido, pois a Ouvidoria não possui acesso a tais imagens, porém, por se tratar de pedido de informação com caráter de denúncia de irregularidade que, em tese, afrontaria o disposto na Resolução nº 347, de 07 de agosto de 2018, que regulamenta o uso dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Jaboticabal, a demanda foi imediatamente encaminhada à Presidência para que se tomasse todas as providências através do processo Correspondências Recebidas nº 58/2020.





Segundo as informações sobre tramitação do processo, a Presidência encaminhou o pedido com deferimento ao Departamento de Administração, não havendo mais informações sobre a entrega das informações ou de providências tomadas.

#### **IV - Avaliação do desempenho da Ouvidoria e propostas de melhorias.**

A partir do breve relatório das ações realizadas pela Ouvidoria no ano de 2020, descritas até o momento, fica evidenciado que o período ficou marcado pela retomada das atividades e estrutura da Ouvidoria, a partir do último quadrimestre, necessária para um melhor planejamento e desenvolvimento das suas atividades para o ano de 2021. Foi constatado também que, apesar da recente retomada das atividades da Ouvidoria, há baixa demanda pelos cidadãos sobre a utilização dos canais de comunicação direta. Os dois processos abertos pelo Ouvidor, anteriormente relatados, foram colhidos de outros canais de comunicação (e-Sic), apesar de apresentarem conteúdos diversos do que o simplês pedido de informação. Conclui-se, portanto, que se faz necessário, para o ano de 2021, o desenvolvimento de ações ativas no sentido de estimular uma maior participação dos cidadãos, possibilitando que a Ouvidoria possa cumprir seu papel institucional com eficiência.

Analisando a disposição das ferramentas de comunicação com o cidadão, disponíveis no site da Câmara Municipal, verificou-se que algumas adequações podem ser realizadas para a melhoria do acesso pelo cidadão. São elas:

##### **1. Unificação dos canais de acesso à informação (e-Sic) e Ouvidoria.**

Como foi possível constatar pelo relato dos tíquetes abertos pela Ouvidoria, a partir de pedidos de informação realizados pelo canal e-Sic, muitas vezes o cidadão não tem clareza sobre como a sua demanda





deve ser classificada e encaminhada ao Poder Público. Sendo o papel da Ouvidora pública justamente o de promover a mediação entre as demandas da sociedade e o Poder Público, faz-se necessária uma atuação ativa do Ouvidor para esses canais distintos, pois são baseados em legislações distintas também, sejam organizados de forma a reduzir essa confusão.

Cumprе ressaltar que esse não é um problema exclusivo da Câmara Municipal, ele ocorre em todas as esferas de governo, o que motivou a Ouvidoria Geral da União a adotar a medida de unificação destes canais de comunicação, que foi denominada de Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, ou "FALA.BR". (ANEXO 11) Sugere-se assim, que a Câmara Municipal adote a mesma solução.

**2. Integração dos aplicativos de suporte aos canais de comunicação.**

Essa medida proposta está vinculada à anterior, sendo aqui apresentada em separado apenas para uma maior clareza do objeto e objetivos que se pretende alcançar.

Atualmente, os sistemas de gerenciamento de conteúdos utilizados pelo canal da Ouvidoria e do e-Sic são distintos e mantidos por dois fornecedores distintos, a OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA-EPP e a SMRAPD INFORMÁTICA LTDA, respectivamente (ANEXOS 12 e 13). Para que seja possível a unificação proposta é fundamental que os sistemas sejam também regidos por um único contrato administrativo, o que também traz benefícios como eliminação de redundâncias de registros, incompatibilidades de base de dados e economia de recursos públicos.

Dentre os dois sistemas atualmente em um, este Ouvidor entende que a opção mais vantajosa para a Administração é a escolha do sistema sob





a gestão do contrato com a empresa OPENLEGIS, pelos motivos de ser essa uma plataforma livre (PLONE), e ser a mesma utilizada pelo Governo Federal, conforme mostrado anteriormente.

**3. Possibilidade de realização de manifestações anônimas e envio de arquivos anexos.**

Para que a Ouvidoria possa atingir plenamente a sua função pública, é importante garantir ao cidadão, que assim desejar, poder realizar denúncias de forma anônima, e também que o mesmo tenha meios de enviar material que julgar necessário para suportar a denúncia, por meio digital ou fisicamente, por correspondência.

O canal atual de comunicação do usuário a partir do site da Câmara Municipal não permite a manifestação anônima do cidadão, além de também não dar suporte ao envio de arquivos anexos, o que limita as possibilidades de participação. (ANEXO 14)

Vale ressaltar que o requisito de identificação do solicitante é necessário para os pedidos de informação, realizados na forma da Lei Federal 12.527 de 2011 e da Resolução nº 340/2018 e devem ser mantidos no sistema. Mais uma vez, é possível verificar que tal problemática já foi satisfatoriamente resolvida pela Ouvidoria Geral da União na sua plataforma fala.BR (ANEXOS 15 e 16), podendo servir de modelo para a Câmara Municipal, com o auxílio de desenvolvimento da empresa contratada OPENLEGIS, se necessário.

**4. Publicação de conteúdo informativo e dos relatórios de atividades na página da Ouvidoria.**

Para que o cidadão possa ter uma maior consciência dos seus direitos e como consegui-los é de grande apoio que a descrição fundamentada







desses direitos (como o de informação, de petição, de representação, etc) sejam disponibilizados em local de fácil acesso e também em linguagem acessível. E este papel de comunicação ativa, que vai além da atribuição passiva de receber as manifestações dos cidadãos, também deve ser colocado como dever institucional de uma Ouvidoria Pública. Como já mencionado, quando da assunção da Ouvidoria por esse relator, em setembro, não havia publicado sequer os relatórios de atividades dos anos anteriores, o que é requisito legal definido no Art. 5º, VII da Resolução nº 341/2018.

Uma comunicação ativa, acessível e transparente é fundamental que a Câmara Municipal conquiste valor e o respeito do cidadão, e cabe à Ouvidoria Pública o desempenho dessa função. Todas as manifestações devem ser tratadas, respondidas e solucionadas como meio de adquirir credibilidade e estimule a participação do cidadão.

#### **V - Adequação da estrutura da Ouvidoria à atual situação institucional da Câmara Municipal e legislação vigente.**

A Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaboticabal foi instituída pela Resolução nº 341, de 03 de outubro de 2017, contemporânea à Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (ANEXOS 17 e 18).

Apesar do aparente vínculo temporal entre as duas normas, não é possível verificar uma correspondência material entre elas, visto que alguns dos princípios e requisitos relevantes expressos da Lei Federal, como a Carta de Serviços e a constituição de Conselho de Usuários não foram regulamentados pela Resolução 341/2017.

Porém, é preciso ressaltar que esse fato não invalida a iniciativa do legislador municipal, correta e relevante, de instituir a Ouvidoria, até então inexistente, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jaboticabal,





mas demanda uma revisão com o objetivo de melhor adequá-la ao ordenamento jurídico nacional.

Outro fator a ser considerado preliminarmente para a proposta de adequação é a atual situação institucional da Câmara Municipal de Jaboticabal.

Nos últimos anos, a Câmara Municipal de Jaboticabal atravessou uma crise política que gerou reflexos indesejados na sua estrutura administrativa. A Mesa Diretora do biênio 2019/20 permaneceu incompleta por vários meses, o que revelou uma crise de representatividade sem precedentes na história recente da instituição.

Foi constituída, através do Requerimento nº 149/2019, Comissão Especial de Inquérito que identificou em seu relatório final (ANEXO 19) diversos indícios de irregularidades na gestão de contratos administrativos da Câmara Municipal junto a empresas fornecedoras de serviços de tecnologia e consultoria administrativa, resultando em oferecimento de representação ao Ministério Público.

No plano jurídico, a Câmara Municipal foi arguida pela inconstitucionalidade de alguns aspectos da sua estrutura administrativa, regida pela Lei Municipal 4.677/2015, no processo 2043893-12.2020.8.26.0000, quanto às atribuições definidas para os cargos de diretores e dos assessores políticos.

Dentro desse contexto de instabilidade, os Vereadores ainda fizeram aprovar em plenário diversas alterações na estrutura administrativa da Câmara Municipal sem observar o devido zelo e cautela que tais reformas necessitam. Foram diversas matérias aprovadas em plenário, em regime de urgência injustificada, com dispensa de pareceres das comissões, sem debate prévio com os servidores da casa, que agravaram o quadro institucional. Enquadra-se nessa situação as Leis 4.873/2017, 4.967/2019, 5.076/2020 e 5.093/2020.





Finalmente, em resposta à pandemia de SARS-CoV-2 (Covid-19), o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar nº 173/2020, que trouxe restrições à expansão de despesas na Administração Pública que, combinadas com as demais situações relatadas anteriormente, praticamente inviabilizou qualquer solução de reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal no curto prazo.

Frente a todo esse cenário de desestabilização administrativa, esta Ouvidoria avaliou e resolveu propor à Mesa Diretora, como medida possível de ser aplicada ainda no ano de 2021, uma reestruturação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, conferindo uma maior autonomia e estabilidade a esse órgão, como forma de contribuir para melhora da qualidade da gestão administrativa.

Atualmente, o Sistema de Controle Interno é regido pelo Ato da Mesa nº 13/2014 (ANEXO 20), norma infralegal autônoma, e a Comissão do Controle Interno está subordinado à Presidência. Tal configuração, além de garantir pouca autonomia de fato ao Controle Interno, afronta o Regimento Interno da casa, que estabelece no seu artigo 146 que as matérias sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal são propostas por meio de Resolução de autoria da Mesa Diretora.

A minuta do Projeto de Resolução (ANEXO 21) foi elaborada com base no Relatório Final de comissão de juristas incumbida de "elaborar propostas de aperfeiçoamento da gestão governamental e do sistema de controle da Administração Pública", criada por Ato da Presidência da Câmara dos Deputados de 28 de fevereiro de 2018, sob a Presidência de Bruno Dantas (Ministro do TCU), com as devidas alterações necessárias para a adequação dos princípios e objetivos propostos à realidade administrativa da Câmara Municipal de Jaboticabal.

Ainda segundo a proposta apresentada, a Comissão do Controle Interno passaria a concentrar as atribuições da Ouvidoria, do Serviço de Informação ao





Cidadão e do Portal da Transparência, promovendo uma maior integração das ferramentas de transparência controle e participação cidadã com uma estrutura mais enxuta e condizente com a realidade administrativa da Câmara Municipal.

Por fim, cabe relatar que a minuta do projeto de resolução foi encaminhada à Presidência da Câmara Municipal ainda no mês de setembro com o objetivo de o mesmo fosse apreciado pela Mesa Diretora e colocado em discussão aos Vereadores, para que a mesma fosse aprovada e implementada ainda antes das eleições de novembro de 2020, atendendo a um dos princípios presentes na matéria que é da não concorrência temporal entre os mandatos da Mesa Diretora com os mandatos dos membros do Controle Interno por ela indicados. Porém, infelizmente, tal iniciativa, que já havia sido previamente acordada, não foi levada adiante no ano de 2020.

Sendo este o breve relatório das atividades da Ouvidoria no ano de 2020, submeto o mesmo à vossa apreciação para aprovação e que seja dada ampla divulgação, nos termos do Art. 5º, VII da Resolução nº 341, de 03 de outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Henrique Magalhães  
Ouvidor





## Anexos

01. 14 \_\_\_\_\_  
Portaria nº 249, de 01 de setembro de 2020
02. 15 \_\_\_\_\_  
Publicação divulgando os canais da Ouvidoria
03. 16 \_\_\_\_\_  
Certificado – Gestão em Ouvidoria - ENAP
04. 17 \_\_\_\_\_  
Certificado – Controle Social – ENAP
05. 18 \_\_\_\_\_  
Certificado – Introdução à Gestão de Processos – ENAP
06. 19 \_\_\_\_\_  
Certificado – Ética e Serviço Público
07. 20 \_\_\_\_\_  
Sic – Paulo Antônio de Sousa Marquez
08. 21 \_\_\_\_\_  
Ouvidoria - Resposta
09. 23 \_\_\_\_\_  
Ouvidoria - Ofício Circular 27/2020
10. 25 \_\_\_\_\_  
Sic – Márcio Antônio Augelli
11. 27 \_\_\_\_\_  
Plataforma Fala.BR
12. 28 \_\_\_\_\_  
Contrato Administrativo 03/2017 - SMARAPD
13. 35 \_\_\_\_\_  
Contrato Administrativo 25/2018 - OPENLEGIS
14. 45 \_\_\_\_\_  
Ouvidoria - Formulário
15. 46 \_\_\_\_\_  
Fala.BR – Denúncia Anônima





16. 47 Fala.BR – Formulário
17. 48 Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017
18. 55 Resolução nº 341, de 03 de outubro de 2017
19. 58 Relatório Final – CEI Contratos
20. 71 Ato da Mesa nº 13, de 18 de março de 2014
21. 75 Minuta Projeto de Resolução Controle Interno





**PORTARIA Nº 249/2020**

**UILSON JOSÉ DE MIRANDA**, Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

**NOMEIA**, a partir de 01 de setembro de 2020, para função de **OUVIDOR** da Câmara Municipal de Jaboticabal, o servidor efetivo **MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES** nos termos da Resolução nº 341 de 03 de outubro de 2017.

Revoga-se as disposições anteriores.

Jaboticabal, 1º de setembro de 2020.

**UILSON JOSÉ DE MIRANDA**  
**PRESIDENTE**



# Proposta de Orçamento para 2021 começa a tramitar na Câmara de Jaboticabal – Câmara Municipal de Jaboticabal



por Ana Paula –

O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), com previsão de R\$ 357 milhões, começou a tramitar na **Câmara Municipal de Jaboticabal**, após a sua leitura no Expediente da sessão ordinária de terça-feira (03/11).

Pelo texto apresentado pelo Poder Executivo (**Projeto de Lei nº 372/2020**), o orçamento de Jaboticabal para 2021 será 5,99% maior do que o orçamento de 2020 (este foi de R\$ 337 milhões), considerando as receitas da cidade, como arrecadação de impostos, repasses estaduais e federais. De acordo com a exposição de motivos apresentada pelo Executivo, o Município estima arrecadar com impostos e transferências de impostos cerca de R\$ 208 milhões.

A estimativa é de que a Prefeitura Municipal conte com um orçamento de R\$ 267.6 milhões, a Câmara Municipal R\$ 13.3 milhões, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAEJ) com R\$ 34.6 milhões, o SEPREM com R\$ 57.4 milhões e a Fundação de Amparo ao Esporte (FAE), com R\$ 912 mil.

Entre as despesas previstas na proposta da LOA pelo município estão: R\$ 95.2 milhões em Saúde; R\$ 78.1 milhões em Educação; R\$ 3.5 milhões em cultural; R\$ 2.7 milhões em segurança pública; R\$ 1.5 em desporto e lazer; entre outros.

A matéria deve ser votada até o dia 23 de dezembro, início do recesso Legislativo. A íntegra da proposta de Orçamento está disponível no site da Câmara Municipal de Jaboticabal ([www.jaboticabal.sp.leg.br](http://www.jaboticabal.sp.leg.br)).

**CONSULTA PÚBLICA** – Caso você tenha alguma sugestão, envie para a **Ouvidoria da Câmara pelo WhatsApp (16) 3209-9499**, ou se preferir, pelo e-mail: [ouvidoria@camarajaboticabal.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@camarajaboticabal.sp.gov.br) ou por meio do formulário específico da Ouvidoria, disponível no site institucional ([www.jaboticabal.sp.leg.br](http://www.jaboticabal.sp.leg.br)) - com acesso por banner da Ouvidoria na página principal do site ou pelo menu Transparência. O prazo para envio de sugestões para a LOA 2021 vai até dia 16 de novembro. As sugestões podem virar emendas dos vereadores.

*Assessoria de Comunicação  
Câmara Municipal de Jaboticabal  
(16) 3209-9478*







Escola Nacional de  
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES**, concluiu o curso Gestão em Ouvidoria (Turma DEZ/2020), com início em 16/12/2020 e com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa  
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap



RD 102/2021  
fls. 17/92





Escola Nacional de  
Administração Pública



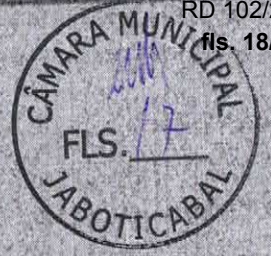
escolavirtual.gov.br

## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES**, concluiu o curso Controle Social (Turma DEZ/2020) com início em 22/12/2020 e com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa  
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap



RD 102/2021  
Fls. 18/92





Escola Nacional de  
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES**, concluiu o curso Introdução à Gestão de Processos (Turma DEZ/2020), com início em 28/12/2020 e com carga horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap



RD 102/2021

Fls. 19/92





Escola Nacional de  
Administração Pública



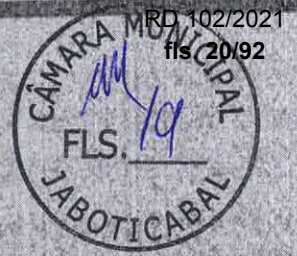
escolavirtual.gov.br

## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES**, concluiu o curso Ética e Serviço Público (Turma JAN/2021), com início em 29/12/2020 e com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa  
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap





Ultima situação: solicitação enviada.

Dias passados: 4

28/10/2020 11:07:15 - 7 dias atrás

De: Marcelo Henrique Magalhães  
Para: CIDADÃO

Assunto:  
Resposta

Conteúdo:

Prezado Paulo, bom dia! A resposta está no documento anexo. qualquer dúvida estamos à disposição! Atenciosamente, Marcelo Henrique Magalhães

**Conteúdo editado enviado:** Prezado Paulo, bom dia! A resposta está no documento anexo. qualquer dúvida estamos à disposição! Atenciosamente, Marcelo Henrique Magalhães

Anexos:

202010281207150SIC 23102020\_1.pdf

202010281209500SIC 23102020\_1.pdf

23/10/2020 15:20:09 - 11 dias atrás

De: Paulo Antonio de Sousa Marquez  
Para: ADMINISTRAÇÃO E-SIC

Assunto:  
Solicitação Aberta: Regulamentação da Lei nº 13.460/2017 no âmbito da Câmara Municipal de Jaboticabal

Conteúdo:

A Lei nº 13.460, de 26/6/2017, dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diante disso, solicitamos informações sobre o cumprimento das seguintes normas: 1) A Câmara Municipal já desenvolveu o Quadro Geral de Serviços (Art. 3º) e as Cartas de Serviços ao Usuário (Art. 7º)? Se sim, qual o ato normativo regulamenta tal sistemática (§ 5º)? 2) De que forma o usuário pode apresentar manifestações, quanto aos serviços públicos prestados pela Câmara? (Art. 9)? 3) A Câmara Municipal já instituiu sua Ouvidoria? Se sim, que ato normativo regulamenta a mesma? (Art. 17)? 4) A Câmara Municipal já instituiu o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos (Capítulo V)? Se sim, que ato normativo regulamenta o mesmo (Art. 22)? 5) A Câmara Municipal avalia periodicamente seus serviços (Arts. 23 e 24)? Se sim, que ato normativo que regulamenta o mesmo?





**REF: (SIC) 23/10/2020 – Paulo Antônio de Souza Marquez**

Prezado Paulo, bom dia!

Em atenção ao pedido de informações realizado pelo senhor no dia 23/10/2020, informamos que:

1. a lei 13.460/2017, a qual entrou em vigência na data de 26 de junho de 2019 nos municípios com menos de 100 mil habitantes, não foi objeto de regulamentação específica pela Câmara Municipal de Jaboticabal, de tal forma que o Quadro Geral de Serviços e a Carta de Serviços ao Usuário, na forma como está regulamentado na Lei Federal, ainda não foram elaborados;
2. os cidadãos podem se manifestar sobre quaisquer demandas por intermédio dos canais de comunicação da Ouvidoria da Câmara Municipal, do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), ou diretamente, através de exercício do direito de petição assegurado no assegura no art. 5º, XXXIV, da Constituição Brasileira;
3. a Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaboticabal foi instituída e regulamentada pela Resolução nº 341, de 03 de outubro de 2017;
4. a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jaboticabal é regulamentada pela lei municipal nº 4.677/2015, porém não possui órgão de Conselho de Usuários dos Serviços Públicos; e
5. não há regulamentação de avaliação periódica sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal de Jaboticabal.

Informamos ainda que:

6. todas as informações referentes ao funcionamento da Ouvidoria, dos Serviço de Informação ao Cidadão, Portal da Transparência e legislação citada estão disponíveis para consulta e acesso no site da Câmara Municipal de Jaboticabal, no endereço: [www.jaboticabal.sp.leg.br](http://www.jaboticabal.sp.leg.br) e desde já nos colocamos à disposição





para auxiliá-lo na consulta das informações de interesse do senhor, caso necessário;

7. atualmente está em análise pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal uma proposta de reestruturação do Sistema de Controle Interno da casa, bem como da gestão dos canais de comunicação da Ouvidoria e do Portal da Transparência com o objetivo de avançar nos processos de conformidade e governança administrativa;
8. os questionamentos trazidos pelo senhor nesse pedido de informação serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal para que seja avaliada a adequação da nossa administração aos requisitos determinados pela lei federal 13.460/2017;
9. o senhor ainda pode colaborar com esse processo, se puder nos relatar como foi a sua experiência de buscar as informações pretendidas, utilização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), de pesquisa de legislação, etc, presentes no site da Câmara Municipal de Jaboticabal. Tal relato pode nos servir de subsídio para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

Por fim, esperamos ter satisfeito suas dúvidas e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosamente,

MARCELO HENRIQUE  
MAGALHAES:217097  
39827

Assinado de forma digital por  
MARCELO HENRIQUE  
MAGALHAES:21709739827  
Dados: 2020.10.28 10:55:18 -03'00'

Marcelo Henrique Magalhães

Ouvidor





REF: (SIC) 23/10/2020 – Paulo Antônio de Souza Marquez

Jaboticabal, 04 de novembro de 2020

Ilmo. Senhor Presidente,.

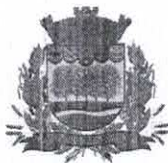
No dia 28/10/2020, esta Ouvidoria recebeu e respondeu a questionamento do cidadão **Paulo Antônio de Souza Marquez**, realizado através do canal do Serviço de Acesso à Informação, sobre a regulamentação da **Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017**, que *“Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”*.

A íntegra do pedido de informação e a resposta encaminhada se encontram anexos a este processo.

Considerando que a referida lei entrou em vigência na data de 26 de junho de 2019 para os municípios com menos de 100 mil habitantes (art. 25, III) e que a Câmara Municipal de Jaboticabal ainda não instituiu elementos relevantes previsto nesta Lei, como o Quadro Geral de Serviços e a Carta de Serviços ao Usuário, dentre outros, encaminho este ofício para que o Sr. Presidente tome ciência da questão e determine as medidas necessárias para a regulamentação da referida Lei no âmbito da Câmara Municipal de Jaboticabal.







Apesar de a prestação de serviços públicos ao cidadão, nos termos da doutrina administrativa, não se constituir vocação institucional do Poder Legislativo, não é obstante à sua regulamentação, pois, além de imperativo legal desde junho de 2019, a Câmara Municipal de Jaboticabal, mesmo que de forma atípica, oferece serviços aos cidadãos, sendo a Internet Popular o exemplo mais destacado.

Diante do exposto e em homenagem aos princípios da transparência, da eficiência e do interesse social na administração pública, **RECOMENDO** ao Sr. Presidente que sejam tomadas as medidas necessárias no sentido de regulamentar a referida lei o mais brevemente possível.

Atenciosamente,

---

Marcelo Henrique Magalhães  
Ouvidor

**AO ILMO SR. PRESIDENTE  
PRETTO MIRANDA CABELEIREIRO**

Assinado digitalmente por  
MARCELO HENRIQUE  
MAGALHAES  
217.097.398-27  
Data: 04/11/2020 11:48





**À CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**

**AO EVENTUAL VEREADOR QUE OCUPE A PRESIDÊNCIA OU QUE SEJA REALMENTE O RESPONSÁVEL LEGAL PELA CASA**

**MARCIO ANTONIO AUGELLI**, qualificado também em documentos anteriores, com CPF 063 704 898 91 e RG 4 195 876 7, residente à Rua Professora Ana Ramos de Carvalho 300, nesta cidade, com o intuito de preservar direitos e apurar responsabilidades, tendo em vista de pessoas afirmarem ter visto ex-assessores parlamentares, demitidos por força de Lei, usando carro da Câmara, com fundamento na Lei Federal No. 12527/2011, que regulamenta o direito à informação, previsto nos Incisos XXX e XXXIV do Art.5º e no Inciso II do Parágrafo 3º do Art. 37º, ambos da Constituição Federal, e nos Artigos 111º e 114º da Constituição do Estado de São Paulo, vem respeitosamente requerer vistas e eventuais cópias de todos os vídeos das câmaras de segurança dessa Casa parlamentar entre os dias quinze e dezesseis deste mês de dezembro.

Em se comprovando o uso, solicita-se também informar a base legal para que tal uso de veículo possa ter ocorrido.

Pede deferimento,

**MARCIO ANTONIO AUGELLI**

Jaboticabal, 18 de dezembro de 2020.

**ANEXOS:**

**CÓPIA CNH E DE IPTU**



# > Tipo > Descrição > Revisão > Conclusão

### O que você quer fazer?

AJUDA

<p><b>Acesso à Informação</b></p> <p>Solicite acesso a informações públicas.</p>	<p><b>Denúncia</b></p> <p>Comunique um ato ilícito praticado pela administração pública.</p>	<p><b>Elogio</b></p> <p>Expressão de apreço emitida em reconhecimento a um atendimento prestado.</p>	<p><b>Reclamação</b></p> <p>Manifestação insatisfação com um serviço público.</p>
<p><b>Simplifique</b></p> <p>Solicite a simplificação de procedimentos para o atendimento ao cidadão.</p>	<p><b>Solicitação</b></p> <p>Peça um atendimento em um determinado serviço.</p>	<p><b>Sugestão</b></p> <p>Envie uma ideia ou proposta de melhorias em serviços públicos.</p>	

Consulte sua manifestação

[Voltar ao Topo](#)

Versão 2.5.4

Direitos reservados à Controladoria-Geral da União - CGU/2017

USUÁRIO	AJUDA	INFORMAÇÕES	ÓRGÃOS E ENTIDADES
Entrar	<p>Accessibilidade</p> <p>Mapa do site</p> <p>Perguntas frequentes</p> <p>Busca de ouvidorias e SICs</p> <p>Cida</p>	<p>Dados Abertos - e-OUV</p> <p>Ouvidorias.gov</p> <p>Panel resolveu?</p> <p>Acesso à informação</p> <p>Panel da Lei de Acesso à Informação</p> <p>Relatórios estatísticos</p> <p>Busca de pedidos e respostas</p> <p>Busca de precedentes</p>	<p>Manual</p> <p>API Me-OUV</p> <p>Documentação API</p>
Início			
Cadastre-se			
Órgãos			
Download de Dados LAI			
Ouvidorias.gov			
Ajuda			





CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL  
Palácio Ângelo Berchieri

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017**  
**Pregão Presencial nº 01/2017**

**LOCAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO LICENÇAS DE USO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 49.225.212/0001-66, situado na Rua Barão do Rio Branco, 765, Centro, em Jaboticabal-SP, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Carlos Eduardo Pedroso Fenerich, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ sob nº 50.735.505/0001-72, Inscrição Estadual Isenta, com sede à Rua Aurora nº446, em Ribeirão Preto-SP, neste ato representada por seu sócio diretor senhor José Carlos Porto, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes que ao final assinam, celebram o presente Contrato, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**, sujeitando-se à Resolução nº 337/2016, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, e subsidiariamente, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93, modificada pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e na forma das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

Constitui o objeto do presente contrato a Locação de uma solução informatizada de Gestão Pública, contemplando licenças de uso, serviços de implantação, treinamento para capacitação de pessoal técnico da Contratante, conforme especificações constantes no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017** e seus anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total do objeto do presente instrumento é de **R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais)**, que será pago em parcela única pela implantação, treinamento e conversão de dados o valor de **R\$ 7.316,00 (sete mil, trezentos e dezesseis reais)**, e 12 (doze) parcelas mensais



OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Marcelo Henrique Magalhães. Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sap.jaboticabal.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sap.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código B513-E8B9-21C1-0B5E



## CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Palácio Ângelo Berchieri

iguais e consecutivas, no valor total de R\$ 12.807,00 (doze mil, oitocentos e sete reais), sendo individualizados conforme planilha de preços abaixo:

Item	Módulo Solução Integrada "A"	Preço Mensal em R\$	Preço Total para 12 Meses em R\$
01	Administração Orçamentária e Financeira	4.575,00	54.900,00
02	Administração de Recursos Humanos	3.201,00	38.412,00
03	Controle de Aquisições Públicas, Estoque e Patrimônio	3.201,00	38.412,00
04	Administração de Frotas	1.830,00	21.960,00
Valor Total Mensal para 12 Meses do módulo "A" em R\$			153.684,00

Item	Módulo Solução Integrada "B"	Preço Para Implantação, Conversão e Treinamento em R\$
01	Administração Orçamentária e Financeira	914,00
02	Administração de Recursos Humanos	914,00
03	Controle de Aquisições Públicas, Estoque e Patrimônio	914,00
04	Administração de Frotas	4.574,00
Valor Total do Módulo "B" em R\$		7.316,00
Valor Total Global "A" + "B" em R\$		161.000,00

O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela contratante.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

A cada pagamento efetivado pela contratante, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.



OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Marcelo Henrique Magalhães. Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sap1.jaboticabal.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sap1.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código B513-E8B9-21C1-0B5E



## CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Palácio Ângelo Berchieri



No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante, para que a Contratada promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

Imediatamente após a emissão da ordem de serviço, a contratada deverá dar início aos trabalhos de implantação da solução integrada e conversão dos dados contidos atualmente em uso pela Câmara Municipal de Jaboticabal. O prazo máximo para que a solução integrada esteja totalmente implantada e plenamente operante em todas suas funções, e, com todos os dados convertidos, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da ordem de serviço.

Depois de implantado a solução integrada e convertido os dados, a empresa contratada deverá realizar a apresentação oficial da nova solução aos usuários e técnicos da Câmara Municipal de Jaboticabal, visando apurar o efetivo atendimento de todas as condições exigidas pelo edital, e, o funcionamento pleno para todas as áreas licitadas.

Constatadas irregularidades no funcionamento da solução integrada, a Câmara de Jaboticabal poderá determinar à contratada a correção da falha, devendo a nova solução ser adequada inteiramente ao exigido pelo edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

1. advertência;
2. pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da





CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Palácio Ângelo Berchieri

- obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;
3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
  4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

A **CONTRATADA** não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** ou de instruções da Câmara de Jaboticabal.

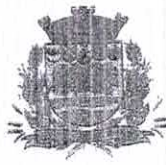
**CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES**

Correrá por conta da **CONTRATADA**:

1. Exclusivamente, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação dos serviços, objeto do presente;
2. As contribuições devidas à Seguridade Social;
3. Exclusivamente, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho.

Caberá a **CONTRATANTE** oferecer todas as condições para pleno funcionamento da solução integrada, não sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** os seguintes serviços:





## CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Palácio Ângelo Berchieri



1. Monitoramento e backup dos servidores de banco de dados, arquivos e aplicações Web;
2. Pleno funcionamento dos equipamentos servidores de banco de dados, servidores de aplicação Web e estações de trabalho;
3. Configurações de Redes e Firewalls na infra-estrutura de tráfego de dados;
4. Instalação e Configuração de Sistema Operacional, Sistema Gerenciador de Banco de Dados e Servidor de Aplicação Web;
5. Pleno funcionamento de link de banda larga de dados.

### CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n. 8.666/93, especialmente nos seus artigos n. 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

### CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

Fica a CONTRATADA com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

### CLÁUSULA NONA: DAS DOTAÇÕES

A despesa referente à contratação do serviço ocorrerá à conta da Natureza da Despesa 3.3.90.39.00, Ficha 010, Funcional Programática

5







CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Palácio Ângelo Beronieri



01.031.0001.2.001, Sub Elemento da Despesa 99 e Evento 020.011, constante da LOA da Câmara Municipal de Jaboticabal para o exercício de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Será rejeitado, pela CONTRATANTE, o fornecimento dos serviços com especificações diferentes das constantes da proposta vencedora e Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO**

O presente instrumento vincula-se à Lei Federal n.º 10.520/02, Resolução n.º 337/2016 e à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e ao processo de licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

Aos casos omissos, aplicar-se-á a Lei supra citada e, subsidiariamente o Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, até o limite estabelecido no inciso IV do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

O reajuste do preço contratado, após o prazo de 12 (doze) meses, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço - Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.





CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Paçoço Ângelo Berchieri



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro e Comarca de Jaboticabal, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do deste contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Jaboticabal, 20 de abril de 2.017

Carlos Eduardo Pedrosa Fenerich  
Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal

*J.P.* José Carlos Porto

SMARAPD Informática Ltda.

SMARAPD Informática Ltda.  
Maurício Afonso

**TESTEMUNHAS:**

1) Juciane - 22.102.915-2  
Nome/RG.

2) \_\_\_\_\_  
Nome/RG.





CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Palácio Ângelo Berchieri



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL  
**CONTRATADA:** SMARAPD INFORMÁTICA LTDA  
**CONTRATO:** 0003/2017

**OBJETO:** Locação de uma solução informatizada de Gestão Pública, contemplando licenças de uso, serviços de implantação, treinamento para capacitação de pessoal técnico, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Ciência acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Igualmente, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaboticabal, 20 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
CALOR EDUARDO PEDROSO FENERICH  
Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal

\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS PORTO  
SMARAPD INFORMÁTICA LTDA

SMARAPD Informática Ltda  
Maurício Afonso





CONTRATO Nº 25/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL  
CELEBRA COM EMPRESA OPENLEGIS INFORMATICA LTDA-EPP PARA  
FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO PÚBLICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.225212/0001-66, situada a Rua Barão do Rio Branco nº 765, neste ato representado por seu Presidente, senhor Carlos Eduardo Pedroso Fenerich, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa OPENLEGIS INFORMATICA LTDA-EPP, sediada na Rua 12 de outubro, n.º 467, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ sob n.º 09.652.201/0001-48, representada por seu representante legal, senhor LUCIANO DE FAZIO, portador(a) do RG. n.º 28.244.211-X, CPF n.º 181.576.168-75, denominada doravante **CONTRATADA**, partes ao final assinam o presente Termo de Contrato Administrativo, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017**, sujeitando-se a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente, no que couber, à Lei Federal n.º 8.666/93 e na forma das seguintes cláusulas e condições a seguir transcritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS  
CARACTERÍSTICOS**

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de soluções informatizadas de Gestão Pública, conforme especificações constantes no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018**, que passa a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.





## CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), conforme especificação constante planilha de preços abaixo:

Item	Especificação do Módulo	Quant./mês	Preço para Desenvolvimento, Implantação, Conversão e Treinamento R\$
01	Prestação de serviços de Desenvolvimento, Fornecimento de Código-Fonte, Implantação, Customização e Treinamento do Sistema de Gestão de Processos Legislativos e Documentos Administrativos em formato Digital, padrão ICP-Brasil, com interface em plataforma Web.	01	89.000,00
02	Prestação de serviços técnicos de desenvolvimento, instalação, configuração, treinamento, e implantação de solução informatizada para modernização do site institucional e do portal da transparência.	01	36.020,00
<b>TOTAL</b>			<b>125.020,00</b>

Item	Especificação do Módulo	Quant./mês	Preço Unitário/mês	Preço Total para 12 meses
03	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva durante a vigência do Contrato no âmbito da Câmara Municipal de Jaboticabal - SP, do módulo do Sistema de Gestão de Processos Legislativos e Documentos Administrativos em formato Digital, padrão ICP-Brasil, com interface em plataforma Web.	12	8.375,00	100.500,00





CÂMARA MUNICIPAL  
**DE JABOTICABAL**

Palácio Ângelo Berchieri



04	Prestação de serviços de manutenção, evolução tecnológica (sistemas e infra) e suporte técnico vinte e quatro horas, durante sete dias da semana com prazo de quatro horas para atendimento e vinte e quatro horas para resolução técnicas, do módulo de solução informatizada para modernização do site institucional e do portal da transparência.	12	3.290,00	39.480,00
<b>TOTAL</b>				<b>139.980,00</b>

<b>PREÇO GLOBAL TOTAL DOS SERVIÇOS</b>	<b>265.000,00</b>
----------------------------------------	-------------------

O pagamento dos itens 01 e 02 serão efetuados em parcela única, após a emissão do Termo de Aceite e respectivo documento fiscal, para os itens 03 e 04 os pagamentos serão mensais e iniciam-se 30 (trinta) dias após a emissão do respectivo aceite.

O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela contratante.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

A cada pagamento efetivado pela contratante, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante, para que a Contratada promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos





correspondentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

Imediatamente após a emissão da ordem de serviço, a contratada deverá dar início aos trabalhos de implantação das soluções informatizadas de gestão pública, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 03/2018.

Depois de implantadas as soluções informatizadas de gestão pública, a empresa contratada deverá realizar sua apresentação oficial aos usuários e técnicos da Contratante, visando apurar o efetivo atendimento de todas as condições exigidas pelo edital e seu pleno funcionamento.

Constatadas irregularidades no funcionamento da solução integrada, a Contratante poderá determinar à contratada a correção da falha, devendo a nova solução ser adequada inteiramente ao exigido pelo edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de





atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

A Contratada não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da Contratante ou de instruções por ela emanadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Correrá por conta da Contratada:

- a) Exclusivamente, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação dos serviços, objeto do presente.







- b) As contribuições devidas à Seguridade Social.
- c) Exclusivamente, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

A Contratante nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente nos seus artigos 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS**

Fica a Contratada com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas a conta da Natureza da Despesa 3.3.90.39.00, Classificação Funcional 01.031.0001.2.00, Ficha 9 e Sub Elemento 99, constante da LOA da Câmara Municipal de Jaboticabal para o exercício de 2018.





### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Será rejeitado, pela Contratante, o fornecimento dos serviços com especificações diferentes das constantes da proposta vencedora e do Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO**

O presente instrumento é regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e pelo Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 03/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

O reajuste do preço contratado, após o prazo de 12 (doze) meses, será equivalente à variação percentual do IPCA/IBGE, dos últimos 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro e Comarca de Jaboticabal-SP., para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do presente contrato.





E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Jaboticabal, 16 de agosto de 2018

\_\_\_\_\_  
CARLOS EDUARDO PEDROSO FENERICH

\_\_\_\_\_  
LUCIANO DE FAZIO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_





**TERMO DE ACEITE**

**PROCESSO Nº 1.570/2018**

**CONTRATO Nº 25/2018**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**


**CONTRATADA: OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA - ME**

**OBJETO:** Prestação de serviços de Desenvolvimento, Fornecimento de Código Fonte, Implantação, Customização e Treinamento do Sistema de Gestão de Processos Legislativos e Documentos Administrativos em formato Digital e desenvolvimento, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, treinamento e implantação de solução informatizada para modernização da atividade de comunicação institucional na Internet, em conformidade com as especificações constantes deste instrumento convocatório e seus anexos.

Atesto, para fins de cumprimento do disposto na cláusula 14.1 do Edital Pregão Presencial nº 03/2018, que os serviços relativos aos itens 01 e 02 do objeto contratual foram efetivamente prestados, recebidos e avaliados quanto à conformidade em relação aos critérios previamente especificados no Anexo I – Termo de Referência do respectivo Edital, constatando-se a inoccorrência de problemas técnicos ou divergências quanto às especificações supramencionadas, estando **apto ao aceite e recebimento definitivo**.

Por fim, ressalta-se que o presente aceite é específico aos itens acima referidos e não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 69 da Lei 8.666/1993.

Jaboticabal, 1º de outubro de 2018.

  
**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CIENTE:

  
OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA – M





- E-SIC - Atendimento ao Cidadão
- Finanças
- Licitações
- Compras
- Contratos
- Despesas com Viagem
- Patrimônio
- Serviços
- Portal da Transparência
- Transferências Recebidas do Estado
- Transferências Recebidas da União
- Ouvidoria - Site

## Adicionar Solicitação

Tema solicitação ao Ouvidor

### Tipo de solicitação

Selecione o tipo de solicitação.

Pedido de Informação

### Área

Selecione a área para a qual a solicitação será enviada.

Ouvidoria

### Assunto

### Detalhes

Por favor, informe detalhes adicionais.

### Nome

### CPF

### RG

### E-mail

Informe o e-mail para onde serão enviadas informações sobre a solicitação.

### Endereço

Informe seu endereço.

### CEP

### Cidade

Informe sua cidade.

### Estado

Informe seu estado.

VAZIO

### Recaptcha

Não sou um robô



### Mídias Sociais

Siga a Câmara:



### Atendimento

Rua Barão do Rio Branco, nº 765 - Centro  
CEP 14670-350 - Jaboticabal / SP  
Telefone: (16) 3205-4477

### Expediente

De segunda a sexta-feira  
- das 7h50m às 17h  
\* Por conta de medidas sanitárias contra a COVID-19, conforme o Ato da Presidência nº 41/2020 - de 18/12/2020, o horário de funcionamento estará reduzido das 8h às 13h00 até o dia 31 de dezembro.



### Para continuar, escolha uma identificação

Seus dados pessoais estarão protegidos, nos termos da Lei 13.406/2017.

#### Login Fala.Br

Identificação com restrição de acesso.  
Insira seus dados de login e senha para continuar.

Login

Senha

Não possui usuário? [Criar Conta](#) [Esqueci a senha](#)

Entrar

#### Login gov.br (Login único)

Você pode entrar e seu cadastro autenticado por meio de login único gov.br para ter acesso a todos os serviços públicos digitais em um só cadastro.

Entrar com gov.br

#### Não identificado

As manifestações registradas de maneira anônima são consideradas "Comunicações" e não é possível o seu acompanhamento. Caso deslize acompanhar o andamento da sua manifestação e receber uma resposta do órgão ou entidade por favor identifique-se.

Continuar sem me identificar

Voltar

Voltar ao Topo

Versão 7.5.4

Direitos reservados à Controladoria-Geral da União - CGU/2017

#### USUÁRIO

- Entrar
- Início
- Cadastre-se
- Orgãos
- Download de Dados LAI
- Ouvidorias.gov
- Ajuda

#### AJUDA

- Acessibilidade
- Mapa do site
- Perguntas frequentes
- Busca de ouvidorias e SICs
- Cids

#### INFORMAÇÕES

- Dados Abertos - e-OUV
- Ouvidorias.gov
- Portal resolveu?
- Acesso à informação
- Portal da Lei de Acesso à Informação
- Relatórios estatísticos
- Busca de pedidos e respostas
- Busca de precedentes

#### ÓRGÃOS E ENTIDADES

- Manual
- API Me-OUV
- Documentação API



🏠 > Tipo > Descrição > Revisão > Conclusão

## Faça sua denúncia



Os campos sinalizados com asterisco \* são de preenchimento obrigatório

### Destinatário

Órgão para o qual você quer enviar sua manifestação\*

Digite ou selecione um órgão...

Filtre por esfera (federal, estadual ou municipal)

### Descrição

Sobre qual assunto você quer falar

Selecione um Assunto...

Fale aqui\*

Descreva abreviada o conteúdo da sua manifestação. Seja claro e objetivo.

Informações pessoais, inclusive identificação, não devem ser inseridas e não ser que sejam essenciais para a caracterização da manifestação.

Incluir Anexos

Canal de entrada\*

Internet

### Local do Fato

UF

Município

Local

Selecione

Exemplo: posto de saúde nº 03

Quais são os envolvidos no fato?

Nome do Envolvido

Órgão/Empresa

Função do Envolvido



Selecione

Voltar

Avançar

Voltar ao Topo

#### USUÁRIO

Entrar  
Início  
Cadastre-se  
Órgãos  
Download de Dados LAI  
Ouvidorias.gov  
Ajuda

#### AJUDA

Acessibilidade  
Mapa do site  
Perguntas frequentes  
Busca de ouvidorias e SICS  
Cida

#### INFORMAÇÕES

Dados Abertos - e-OUV  
Ouvidorias.gov  
Painel resolveu?  
Acesso à Informação  
Painel da Lei de Acesso à Informação  
Relatórios estatísticos  
Busca de pedidos e respostas  
Busca de precedentes

#### ÓRGÃOS E ENTIDADES

Manual  
API Me-OUV  
Documentação API





**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017.**

Vigência

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.

§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se à administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do inciso I do § 3º do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A aplicação desta Lei não afasta a necessidade de cumprimento do disposto:

I - em normas regulamentadoras específicas, quando se tratar de serviço ou atividade sujeitos a regulação ou supervisão; e

II - na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando caracterizada relação de consumo.

§ 3º Aplica-se subsidiariamente o disposto nesta Lei aos serviços públicos prestados por particular.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - usuário - pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público - atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - administração pública - órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública;

IV - agente público - quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; e

V - manifestações - reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

Parágrafo único. O acesso do usuário a informações será regido pelos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Com periodicidade mínima anual, cada Poder e esfera de Governo publicará quadro geral dos serviços públicos prestados, que especificará os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Marcelo Henrique Magalhães. Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sajp.jaboticabal.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sajp.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código B513-E8B9-21C1-0B5E





autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.

Art. 4º Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.



## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS BÁSICOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

- I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;
- II - presunção de boa-fé do usuário;
- III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;
- IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;
- V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;
- VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;
- VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;
- VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;
- IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;
- X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;
- XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;
- XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;
- XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;
- XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.
- XVI - comunicação prévia ao consumidor de que o serviço será desligado em virtude de inadimplemento, bem como do dia a partir do qual será realizado o desligamento, necessariamente durante horário comercial. (Incluído pela Lei nº 1.4015, de 2020)

Parágrafo único. A taxa de religação de serviços não será devida se houver descumprimento da exigência de notificação prévia ao consumidor prevista no inciso XVI do caput deste artigo, o que ensejará a aplicação de multa à concessionária, conforme regulamentação. (Incluído pela Lei nº 1.4015, de 2020)





Art. 6º São direitos básicos do usuário:

I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e

e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

VII – comunicação prévia da suspensão da prestação de serviço. (Incluído pela Lei nº 1.4015, de 2020)

Parágrafo único. É vedada a suspensão da prestação de serviço em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado. (Incluído pela Lei nº 1.4015, de 2020)

Art. 7º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

I - serviços oferecidos;

II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - principais etapas para processamento do serviço;

IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - forma de prestação do serviço; e

VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:





I - prioridades de atendimento;

II - previsão de tempo de espera para atendimento;

III - mecanismos de comunicação com os usuários;

IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e

V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

§ 4º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet.

§ 5º Regulamento específico de cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 8º São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.

### CAPÍTULO III

#### DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 10. A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente.

§ 1º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

§ 3º Caso não haja ouvidoria, o usuário poderá apresentar manifestações diretamente ao órgão ou entidade responsável pela execução do serviço e ao órgão ou entidade a que se subordinem ou se vinculem.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão colocar à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no caput, facultada ao usuário sua utilização.

§ 7º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



Art. 11. Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente público.

RD 102/2021

fls. 52/92

Art. 12. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

- I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;
- III - análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV - decisão administrativa final; e
- V - ciência ao usuário.



#### CAPÍTULO IV

#### DAS OUVIDORIAS

Art. 13. As ouvidorias terão como atribuições próprias, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

- I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;
- V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;
- VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e
- VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 14. Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão:

- I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e
- II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 15. O relatório de gestão de que trata o inciso II do caput do art. 14 deverá indicar, ao menos:

- I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II - os motivos das manifestações;
- III - a análise dos pontos recorrentes; e



IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

- I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e
- II - disponibilizado integralmente na internet.



Art. 16. A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 17. Atos normativos específicos de cada Poder e esfera de Governo disporão sobre a organização e o funcionamento de suas ouvidorias.

## CAPÍTULO V

### DOS CONSELHOS DE USUÁRIOS

Art. 18. Sem prejuízo de outras formas previstas na legislação, a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos será feita por meio de conselhos de usuários.

Parágrafo único. Os conselhos de usuários são órgãos consultivos dotados das seguintes atribuições:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
- V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

Art. 19. A composição dos conselhos deve observar os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação.

Parágrafo único. A escolha dos representantes será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado.

Art. 20. O conselho de usuários poderá ser consultado quanto à indicação do ouvidor.

Art. 21. A participação do usuário no conselho será considerada serviço relevante e sem remuneração.

Art. 22. Regulamento específico de cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a organização e funcionamento dos conselhos de usuários.

## CAPÍTULO VI

### DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

- I - satisfação do usuário com o serviço prestado;





II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, incluindo o **ranking** das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o § 1º, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 24. Regulamento específico de cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Esta Lei entra em vigor, a contar da sua publicação, em:

I - trezentos e sessenta dias para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de quinhentos mil habitantes;

II - quinhentos e quarenta dias para os Municípios entre cem mil e quinhentos mil habitantes; e

III - setecentos e vinte dias para os Municípios com menos de cem mil habitantes.

Brasília, 26 de junho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

*Torquato Jardim*

*Dyogo Henrique de Oliveira*

*Wagner de Campos Rosário*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.6.2017

\*





**RESOLUÇÃO Nº 341, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017**

Dr. Edu Fenerich, Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal, faz saber que a Câmara Municipal na **Sessão Extraordinária realizada dia 02 de outubro de 2017**, aprovou e nos termos do Art. 35, item IV da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, promulga o seguinte,

**RESOLUÇÃO**

Institui a ouvidoria, no âmbito da Câmara Municipal Jaboticabal e dá outras providências.

**Autoria:** Mesa Diretora Biênio 2017/2018

**Art. 1º** Fica instituída a Ouvidoria do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Jaboticabal, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal para abertura de tíquete, que poderá registrar: recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Define-se por tíquete o procedimento legal de abertura pelo interessado devidamente identificado, de solicitação, pedido de informação, reclamações, sugestões, críticas, elogios e demais encaminhamentos, através dos meios estabelecidos no artigo 7º dessa Resolução, a Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaboticabal.

**Art. 2º** Compete à Ouvidoria do Legislativo:

- I. receber, analisar, encaminhar e acompanhar os tíquetes abertos pela sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;
- I. organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- II. orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de tíquetes dirigidas à Ouvidoria;
- III. fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando os tíquetes abertos não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;
- IV. responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de seus tíquetes;
- V. auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
- VI. auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JABOTICABAL**

Palácio Ângelo Berchieri



**Art. 3º** A Ouvidoria deste Legislativo é vinculada diretamente a Presidência, e será composta de um Ouvidor designado pelo Presidente, dentre os servidores efetivos da Casa.

**Art. 4º** O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

- I. requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;
- I. solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência.

**§ 1º** As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 10 (dez) dias úteis para responder aos tíquetes encaminhados pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

**§ 2º** O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5º** São atribuições do Ouvidor:

- I. exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- I. recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- II. sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- III. determinar, de forma fundamentada, o encerramento dos tíquetes;
- IV. promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- V. solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VI. solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- VII. elaborar relatório bimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Presidência, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- VIII. incentivar e propiciar ao servidor da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- IX. propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria.

**Art. 6º** A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento do tíquete, informando as providências e encaminhamentos adotados.

**Parágrafo único.** O prazo mencionado no "caput" poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.







**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JABOTICABAL**

Palácio Ângelo Berchieri



**Art. 7º.** A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I. acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo software específico para o registro imediato de manifestações por chat;
- I. email;
- II. whatsapp;
- III. facebook;
- IV. telefone;
- V. serviço de atendimento pessoal;
- VI. recebimento de manifestações por meio de correspondência ou outro meio identificado para esse fim.

**Art. 8º.** A Câmara Municipal de Jaboticabal dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

**Art. 9º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor até 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Jaboticabal, 03 de outubro de 2017.

**DR. EDU FENERICH  
PRESIDENTE**

Registrado e Publicado no Departamento Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Jaboticabal, aos 03 de outubro de 2017.

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
DIRETOR DEP. TÉCNICO LEGISLATIVO**

(Processo nº 341/2017)  
(Projeto de Resolução nº 03/2017)





# RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Com o objetivo de investigar e apurar irregularidades na Contratação de Empresas prestadoras de serviços bem como indícios de superfaturamento nos contratos administrativos: **Open Legis Informática** (tv/web, prestação de serviços SAPL gestão de processos legislativos), (**Expand Consultoria e Assessoria**) e (**TMO Consultoria e Assessoria**).

Comissão constituída, através do Requerimento N.º 149/2019, protocolizado dia 29 de dezembro de 2019.

**PRESIDENTE: VEREADOR BETO ARIKI**

**RELATOR: VEREADOR PEPA SERVIDONE**

**MEMBRO: VEREADOR EDNEI VALÊNCIO**

JABOTICABAL

DEZEMBRO DE 2020



RELATÓRIO FINAL ELABORADO PELA  
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, CONSTITUÍDA PELO  
REQUERIMENTO N.º 149/2019

1. HISTÓRICO

Os Vereadores **Pepa Servidone, Ednei Valêncio, Dona Cidinha, Daniel Rodrigues, Paulo Henrique Advogado, João Bassi e Beto Arika**, através do Requerimento N.º 149/2019, protocolizado dia 29 de outubro de 2019, requereram a formação de **Comissão Especial de Inquérito** com o objetivo de investigar e apurar irregularidades na Contratação de Empresas prestadoras de serviços bem como indícios de superfaturamento nos contratos administrativos: **Open Legis Informática** (tv/web, prestação de serviços SAPL gestão de processos legislativos), **(Expand Consultoria e Assessoria)** e **(TMO Consultoria e Assessoria)**.

A partir do Requerimento N.º 149/2019, com fulcro no Art. 79 do Regimento Interno c/c o Art. 33 da Lei Orgânica Municipal foi protocolado o **ATO DA MESA N.º 29/2019** nomeando assim os membros da referida Comissão em epígrafe.

As folhas N.º 09 do volume I, com data de 18 de novembro de 2019, nomeou por fim os membros da Comissão, de acordo com a Resolução 272, Art. 1º, VI elegeram o Presidente o vereador **Beto Arika** e como relator o Vereador **Pepa Servidone**. Em seguida de acordo com o Art. 1º VII da mencionada Resolução, foi solicitado a cópia integral de todas as modalidades de contrato em vigência.

De acordo com a nossa Constituição Federal em seu Art. 5º inciso especialmente em seu inciso LV, assim nos descreve:



“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”

Isto posto, foi solicitado a oitiva da servidora pública, Diretora à época do Setor de Contabilidade, Maria Paula Thomaz Kawachi, para que fosse ouvida pela Comissão Especial de Inquérito na data do dia 29 de novembro de 2019 afim de esclarecer alguns pontos que a comissão achassem pertinente conforme as folhas nº 1.224 do volume VII bem como gravação da respectiva oitiva.

Às folhas 1.226, devido ao recesso parlamentar, os prazos são suspensos, foi pedido à prorrogação de 90 dias para dar continuidade aos trabalhos da CEI.

Na data do dia 11 de fevereiro, às folhas 1.227, ficou deliberado que todos os processos judiciais existentes entre as empresas objeto desta CEI, fossem juntado ao processo.

Na data do dia 30 de setembro de 2020 às 08h30min de acordo com as fls. 1380 foi realizada a oitiva do Sr. Luciano de Fázio, que foi questionado sobre o contrato da TVWEB (transmissão das sessões on line), em relação possíveis equipamentos fornecidos pela empresa Open Legis, para a realização dos serviços, o mesmo respondeu que não há nenhum equipamento e sim a disponibilidade de 24 h para prestar o serviço caso haja algum problema.

Importante esclarecer que a funcionária efetiva, Ana Paula Topan, jornalista responsável pelo Departamento de Comunicação fez a seguinte observação após nosso questionamento sob a viabilidade da própria Câmara Municipal realizar este serviço e conseqüentemente, não haver mais o contrato (Open Legis TVWEB):

**“ESTUDO para remodelagem da TV WEB da Câmara Municipal de Jaboticabal para autossuficiência na execução de transmissão ao vivo das sessões plenárias**

O objetivo deste estudo foi verificar a viabilidade de se utilizar a plataforma YouTube gratuita como único canal para transmissão online ao vivo das sessões, bem como para oferecimento dos audiovisuais sob demanda, ou seja, posterior à transmissão ao vivo, e

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Marcelo Henrique Magalhães. Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir\\_](https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_) assinatura e informe o código B513-E8B9-21C1-0B5E



substituição ao atual Portal de Vídeos pertencente à Câmara Municipal de Jaboticabal (tv.camarajaboticabal.sp.gov.br).

Por conta do período de pandemia da COVID-19, o presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal autorizou a ajuda do setor de comunicação do Legislativo, com o oferecimento de equipamentos (câmera e placa de captura de vídeo) para a realização da transmissão ao vivo da *live* de Boletim Epidemiológico da COVID-19 do Município. Este fato levou à agente de serviços de comunicação novos conhecimentos acerca do software livre de codificação de vídeo chamado OBS, utilizado nas lives conduzidas pelo Prefeito Municipal. Com isso, após o dia 11 de agosto, com o término do apoio do setor de comunicação da Câmara por conta de restrições do período eleitoral, somado ao horário de expediente reduzido da repartição, iniciou-se uma pesquisa via Internet para verificar a viabilidade de se utilizar a plataforma YouTube como único canal para transmissão online ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Jaboticabal, bem como para o oferecimento dos audiovisuais sob demanda, ou seja, posterior à transmissão ao vivo.

Como exemplo para verificar a aplicação do uso somente do YouTube, realizou-se uma pesquisa por meio de telefone em duas Câmaras da região que se utilizam somente do canal YouTube para a transmissão do conteúdo audiovisual das suas respectivas casas: Matão e Monte Alto. Esta, de acordo com o responsável pela assessoria de imprensa, Ronaldo, disse que problemas técnicos ocorrem com alguma frequência por conta de ajustes das próprias plataformas (YouTube e Facebook – utilizadas na Câmara de Monte Alto), mas quando isso ocorre, o vídeo fica disponível logo após a resolução. Da mesma forma relatou o servidor Daniel, do setor de TI da Câmara de Matão, onde utilizam a versão free de um codificador de vídeo chamado VMIX para transmissão simultânea uma vez que o OBS não oferece essa possibilidade sem 'gambiarra', e o YouTube como canal de distribuição do conteúdo.

Portanto:

**CONSIDERANDO** o aditamento em julho de 2020 do contrato oriundo do Pregão Presencial nº 02/2016 para prestação do serviço continuado de TV WEB para transmissão e gravação das sessões com cláusula de encerramento de contrato a qualquer tempo, somado à solicitação verbal do presidente para uma análise sobre o sistema de transmissão da WEBTV (se é necessário de fato uma empresa contratada para prestação de tal serviço);

**CONSIDERANDO** que não foi fixado um prazo pelo chefe imediato – qual seja, na ausência de diretor de departamento, o Presidente da Câmara – para apresentação de um planejamento para estudo de remodelagem da TV WEB da Câmara por parte do setor de comunicação desta Casa;

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno da Casa, em seu Art. 117, regulamenta obrigatoriedade de gravação e arquivamento em DVD, ou em formato eletrônico que substituir, das sessões para servirem como Ata Eletrônica, o que já é feito pelo setor de comunicação;



**CONSIDERANDO** ainda que a Lei Federal de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011) prevê em seu Art. 3., com destaque para o inciso III, a “utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação”, além da LAI ainda cobrar a necessidade de facilitar o acesso das ações do Legislativo à população em cumprimento ao princípio da transparência;

**CONSIDERANDO** também que o período de pandemia da COVID-19 intensificou e popularizou diversos softwares livres para codificação de vídeos para a transmissão online ao vivo, como o OBS e tantos outros;

**CONSIDERANDO** o YouTube como plataforma de distribuição de conteúdo de audiovisual, com oferecimento gratuito de streaming para transmissão ao vivo, popularizada como *Live*, e também a possibilidade da plataforma em manter arquivado em seus próprios servidores os vídeos do canal para que o usuário possa assistir posteriormente, desde que tenha menos de 12 horas de duração;

**CONSIDERANDO** que a mudança de solução para a transmissão online e sob demanda dos vídeos das sessões plenárias somente para o YouTube não implicará em mudanças estruturais no setor de comunicação;

**CONSIDERANDO** que a cidade possui 54.664 mil eleitores ativos (conforme estatística do TSE de agosto de 2020), portanto com no mínimo 16 anos de idade, sendo esses o público alvo para as transmissões das sessões;

**CONSIDERANDO** que conforme acompanhamento das sessões ao vivo pelo YouTube, a audiência ao vivo das sessões, nos últimos meses, teve pico de cerca de 150 pessoas simultâneas, ou seja, número facilmente suportado pelo streaming gratuito oferecido pelo YouTube;

**CONSIDERANDO** novos conhecimentos adquiridos pelo setor de comunicação por meio do conhecimento empírico do uso da ferramenta, possibilitando um melhor domínio sobre o software livre de codificação de vídeo OBS Studio, que até então é ajustado e configurado pela contratada;

**CONSIDERANDO** que a Câmara já possui os equipamentos básicos necessários para transmissão, tais como câmera, microfone, computador e conexão com a Internet, e que a operação já é feita pelos servidores do setor de comunicação;

**VERIFICA-SE** que existe a viabilidade da Administração em realizar por meio do YouTube transmissão online ao vivo dos eventos da Câmara realizados em Plenário, tais como as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes audiência públicas, entre outros, utilizando serviço de streaming oferecido de forma gratuita atualmente pela própria plataforma, sem a necessidade de contratação de empresas terceirizadas para prestação de codificação e transmissão das sessões.



Igualmente existe a possibilidade de disponibilização posterior dos vídeos das sessões (sob demanda) pelo canal da Câmara no YouTube em substituição ao Portal de Vídeo pertencente ao Legislativo jaboticabalense ([tv.camarajaboticabal.sp.gov.br](http://tv.camarajaboticabal.sp.gov.br)), uma vez que este produto necessita de serviço especializado na área de tecnologia da informação para suporte e manutenção, o que recai na necessidade de contratação de uma empresa terceirizada ou treinamento de pessoal da área de TI desta Casa para oferecer o suporte e manutenção deste endereço/streaming oferecido pelo nosso Portal de Vídeos, baseado em software livre.

Na mesma seara, mostra-se viável a manutenção do uso do software livre *OBS Studio*, até o momento gratuito, como codificador dos áudios e vídeos de transmissão online ao vivo, já utilizado pelos servidores do setor de comunicação pela simplicidade de operação e recursos que bastam para o que é produzido na Câmara.

Importante destacar que em caso de opção pela utilização única do YouTube para a distribuição online dos vídeos, o atual Portal de Vídeos da Câmara ([tv.camarajaboticabal.sp.gov.br](http://tv.camarajaboticabal.sp.gov.br)) passa a ser descontinuado, devendo permanecer, porém, todo o acervo audiovisual já disponibilizado até então. Há igualmente a possibilidade de transmissão simultânea para YouTube e Facebook, porém, neste caso, há a necessidade de locação ou compra de um software/sistema para o serviço de multi stream, disponível no mercado.

Por outro lado, algumas restrições são impostas por plataformas como o YouTube, sobretudo no que se refere a direito autoral, uma vez que caso seja captado algum áudio que detenha direitos, mesmo que vindo do público que acompanha a sessão, o áudio pode ser retirado pelo YouTube (a menos que se pague pelo direito autoral); também é possível que publicidades possam aparecer na tela do usuário sem que tenha relação com o Legislativo; igualmente há restrição imposta pela plataforma no que se refere à duração ou seja, atualmente, de até 12 horas de duração de uma transmissão ao vivo, e da não possibilidade de download do vídeo direto do YouTube pelo usuário (neste caso, o usuário deverá fazê-lo por intermédio de outros caminhos na web ou via software de uso pessoal). Estes problemas não ocorrem no Portal de Vídeo pertencente à Câmara, que detém oficialmente o acervo das sessões na Internet, uma vez que o sistema é gerido pela empresa contratada.

Ainda é importante destacar que, caso ocorram problemas técnicos com a Internet, YouTube ou *OBS Studio* durante a transmissão online, o setor de comunicação da Casa obrigatoriamente terá que aguardar a resolução pelas respectivas plataformas, uma vez que somente as mesmas detêm a tecnologia para tal. Destaca-se ainda que o suporte e manutenção destas ferramentas não estarão em poder de nenhum setor da Câmara Municipal de Jaboticabal. Logo, em caso de problemas técnicos, a gravação somente será publicada no YouTube posteriormente, após a regularização do serviço ou problema ocorrido pela própria plataforma. Vale ainda lembrar que as gravações ficam armazenadas em DVDs - com cópia no servidor próprio da Casa, no setor de TI - para arquivo, caso seja requisitado ao Legislativo uma cópia.

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Marcelo Henrique Magalhães. Para conferir o original, leia o código QR ou acesse <https://sapl.jaboticabal.sp.gov.br/conferir>



Caso a autoridade competente delibere pela migração para o YouTube, como canal principal, será necessário solicitar à atual contratada mover a conta da TV WEB da Câmara de Jaboticabal no YouTube, atualmente registrado no e-mail da contratada [contato@openlegis.com.br](mailto:contato@openlegis.com.br), transferindo-a, logo o administrador, para um endereço de e-mail oficial da Câmara a ser verificado junto ao setor de TI, ou na impossibilidade, o e-mail [camaradejaboticabal@gmail.com](mailto:camaradejaboticabal@gmail.com), de modo que se mantenha o atual acervo e o endereço utilizado para vinculação no site institucional da Câmara. Caso não seja possível a alteração/migração, será necessário a criação de um novo canal no YouTube para a transmissão das sessões, bem como necessária a incorporação do novo caminho do YouTube no site institucional da Casa, que deverá ser realizada pela contratada para tal finalidade, necessitando assim um período de transição.

O Portal de Vídeo pertencente à Câmara deve continuar no ar mantendo as publicações feitas até então, para consultas e downloads dos vídeos disponíveis. Porém, caso seja adotado somente o YouTube como canal de distribuição dos vídeos, não será mais realizado upload no Portal de Vídeos, sendo o mesmo descontinuado. Por outro lado, é válido dizer que o Portal de Vídeos, baseado em software livre, pode ser retomado no futuro caso hajam servidores treinados/capacitados no setor de TI da Casa para a manutenção e suporte da plataforma de vídeo pertencente à Câmara.

Importante também destacar que todo o serviço prestado pela contratada até o momento foi executado com zelo e esmero, em plena atenção ao contrato, e que o término do mesmo está relacionado essencialmente à autossuficiência e economicidade para a Administração, baseados em novos conhecimentos adquiridos pelo setor de comunicação para a continuidade do serviço.

Postas as considerações, verifica-se que existe viabilidade para a distribuição dos audiovisuais (sob demanda) da Câmara e a transmissão online ao vivo das sessões plenárias somente pelo YouTube, descontinuando o atual Portal de Vídeo próprio da Câmara por não haver funcionários especialistas na área para oferecer suporte e manutenção da plataforma no que tange programação/desenvolvimento. Porém, por motivo de cautela, recomenda-se um planejamento para transição do serviço, bem como o oferecimento de cursos aos servidores que tenham relação com a WEBTV (setores de Comunicação e de Informática) no que se refere a uso de softwares e equipamentos a serem utilizados. Aproveita-se este relatório para salientar a importância de igualmente se instituir um planejamento para a substituição de equipamentos utilizados na WEBTV, considerando o tempo e desgaste de uso, uma vez que há equipamentos, como a mesa de som analógica, que possui cerca de dez anos de uso, entre outros.

Por fim, ressalta-se que o presente relatório é meramente opinativo e tem por objetivo fornecer informações necessárias para que as autoridades competentes adotem as providências que considerar pertinentes. Sem mais para o momento, é esse o relatório que possui caráter analítico e opinativo.

**REFERÊNCIAS UTILIZADAS AO LONGO DO ESTUDO:**





<https://blog.hotmart.com/pt-br/transmissao-ao-vivo-no-youtube/>  
<https://sambatech.com/blog/insights/criar-web-tv/>  
<https://www.sitehosting.com.br/streaming-para-web-tv/>  
<https://logicahost.com.br/blog/quais-equipamentos-eu-preciso-para-ter-uma-webtv/>  
<https://support.google.com/youtube/answer/2907883?hl=pt-BR>  
<https://support.google.com/youtube/answer/6259859>  
<https://www.techtudo.com.br/dicas-e-tutoriais/noticia/2015/12/youtube-ao-vivo-como-fazer-transmissoes-de-videos-em-tempo-real.html>  
<https://neilpatel.com/br/blog/como-fazer-live-no-youtube/>  
<https://www.cisco.com/c/en/us/solutions/collateral/executive-perspectives/annual-internet-report/white-paper-c11-741490.html# Toc532256789>  
<https://www.videomart.com.br/quais-as-vantagens-de-montar-uma-web-tv/>  
<https://k2ponto.com.br/blog/como-configurar-transmissao-ao-vivo-em-sites/>  
[https://k2ponto.com.br/blog/limitacoes-das-transmissoes-ao-vivo-gratuitas/.](https://k2ponto.com.br/blog/limitacoes-das-transmissoes-ao-vivo-gratuitas/)

Na sequencia, as fls. 1.387 foi realizada a oitiva do Sr. Milton Ponchio Contin às 10h10min, foi perguntado pelo vereador Pepa Servidone, quem são os proprietários da empresa TMO?

R: Lucas Micali Contin e Carmem Aparecida Micali Contin.

Na pergunta feita pelo Presidente da Comissão Beto Ariki, foi indagado sobre o valor com que teria chego, ou seja, R\$ 312.000,00 para ultima contratação da empresa de assessoria TMO.

R: O procedimento correto de licitação é feito por meio de pesquisa prévia de mercado que é realizada pelo Departamento de Administração.

Em relação à empresa **OPEN LEGIS**, feita as diligências relacionadas a possíveis processos judiciais e/ou procedimentos, constatou-se que no ano de 2016 o Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social de Jaboticabal, resolveu após suas diligências, recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal à época EDU FENERICH (biênio



2015/2016, que não fosse prorrogado o contrato administrativo com a empresa Open Legis, (TV/WEB), porém o contrato administrativo foi prorrogado.

No intuito de buscar elementos que evidenciem atos ímprobos por parte das empresas contratadas, foi apurado por esta Comissão, que existem processos pelo mesmo motivo, similar, no foro de JAGUARIÚNA-SP 2ª VARA CRIMINAL nº 1004362-52.2019.8.26.0296 Assunto: **DANO AO ERÁRIO**, porém não foi possível esta comissão analisar mais detalhes, pois o mesmo encontra-se em segredo de justiça,

As folhas de nº 1.246 do volume VII, ficou claro que houve parcialidade entre a empresa, o **Presidente Edu Fenerich**, e o então Diretor à época **Odaír Casari**, pois este último, mantinha relação com o empresário proprietário da **OPEN LEGIS** e segundo manifestações no **Inquérito Civil nº 14.0308.0000943/2015-9** fls. 1269/1270 não era somente "comercial" e ainda, segundo o Ministério Público ficou configurado o "dirigismo e alto preço contratado". Ademais, em sua oitiva, o Sr. Luciano de Fázio, proprietário da empresa Open Legis, quando questionado pelo membro da CEI, o vereador Pepa Servidone, sob a possibilidade de diminuição do contrato administrativo no valor de 20% Luciano não ofereceu nenhuma resistência sob a diminuição gostaríamos de deixar registrado que o valor total do contrato é de mais de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) somados os contratos.

Ademais, as folhas nº 1.258, o Ministério Público de São Paulo da cidade de Marília, também abriu uma investigação para apurar denúncia de superfaturamento relacionado à Empresa Open Legis sob o argumento de que a Câmara Municipal de Marília teria pago de acordo com o Contrato nº 34/2017 R\$ 150.000,00 por um sistema que teria custado R\$ 49.000,00 em Assis-SP.

Em relação à Empresa EXPAND ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA conforme processo judicial nº 1003397-86.2018.8.26.0368 - **AÇÃO CÍVEL PÚBLICA** sob alegação de **Dano ao Erário** na Comarca de Monte Alto - SP onde a empresa prestava serviços de assessoria, resta clara a tentativa de burla do Sr. Milton Ponchi Contin, tendo em vista que, o mesmo juntamente com a empresa a qual era sócio conforme as fls. nº 1273 foi expedida liminar para decretar a indisponibilidade dos bens

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Marcelo Henrique Magalhães. Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir\_assinatura e informe o código B513-E8B9-21C1-0B5E



do Sr. Milton Ponchio Contin que integra o processo como um dos "réus", no valor de R\$ 370.530,00 bem como decretar a **PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EXPAND ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA** com o Poder Público.

O que chamou a atenção desta Comissão é que em agosto de 2014 de acordo com pesquisa no site do TCESP <https://transparencia.tce.sp.gov.br/despesas-fornecedor/det:alhe/279493740> a empresa **EXPAND ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA** figurava como fornecedora e já no mês de setembro começam os pagamentos a empresa T.M.O CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, tendo como procurador o Sr. Milton Ponchio Contin, feito sob. A modalidade (**CONVITE 7/2014**) demonstrando assim a sequencia de pagamentos a mesma "pessoa" física, ou seja, o mesmo diretor da Expand, mas agora procurador da TMO, e a Empresa TMO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA estarem registrada em nome de sua esposa Carmem Aparecida Micali Contin e seu filho Lucas Micali Contin.

Outro fato importante é que as fls. 121 do volume VI, o funcionário público Marcelo Henrique Magalhães Assistente Administrativo de Controle de Processos, solicitou o seu desligamento de sua função "Equipe de Apoio Pregoeiro", pois segundo o documento redigido por ele, há falta de comunicação e coordenação dos trabalhos entre o Pregoeiro e sua equipe de apoio que no entendimento dele, trás obstáculos para o pleno exercício das suas competências, especialmente aquelas descritas na Resolução nº 337/2016 especialmente em seu Art. 6º qual seja:

**Resolução nº 337. De 17 de maio de 2016**  
(Dispõe sobre o PREGÃO, no âmbito da Câmara Municipal de Jaboticabal).

Art. 6º São atribuições da equipe de apoio:

- I. Recepção do licitante, inclusive com a sinalização do local onde será realizada a sessão;
- II. Recebimento da declaração dando ciência da habilitação do credenciamento, envelope de proposta e habilitação e ainda das amostras quando requeridas em edital;



- III. Identificação dos representantes dos licitantes, distinguindo os que possuem poderes para fazer lances e interposição de recurso;
- IV. Auxiliar na organização na fase de lances;

Outro fato importante aos olhos desta comissão é que foi criado um Grupo de Estudo, Requerimento Diverso nº 2440/2020 originário do Gabinete da Presidência para analisar a viabilidade de prorrogação do contrato administrativo com a empresa OPEN LEGIS, os quais observaram diversas inconsistências, pois, conforme denota-se relatório final que assim expôs:

“Não houve, durante o processo de elaboração do Projeto de Resolução nº 10/2018, que originou a resolução nº 346/2018, nenhuma solicitação ou pedido de autoridade competente ao setor técnico à época no que se refere a um laudo ou parecer referente aos itens constantes do texto do projeto de resolução. Logo, a decisão foi diretamente discutida e votada em plenário e, naquela oportunidade, aprovada por unanimidade.

O Grupo de Estudo ainda encaminhou questionamento ao presidente da então Mesa Diretora- Biênio 2017/2018 acerca da adoção do regime posto no artigo 17 porem, sem retorno de manifestação até a conclusão deste relatório.

Portanto, o grupo não pode analisar as razões uma vez que não houve manifestação da presidência à época.

Por outro lado, a obrigatoriedade do código fonte de pertencer à Câmara não se mostra viável na ausência de profissional habilitado para a continuidade do suporte manutenção da solução implantada, ou mesmo, de treinamento específico aos servidores do setor de TI, ou ainda contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço. Neste caso, se faz necessária alteração do artigo em estudo, por decisão da Mesa Diretora, e posterior deliberação em Plenário, a fim de permitir soluções de software proprietário por locação sem a obrigação de fornecimento do código fonte, desde que atenda as necessidades desta Casa conforme os respectivos setores e órgãos que compõem o legislativo Municipal. Nesta opção, a contratação de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Marcelo Henrique Magalhães. Para conferir o original, acesse o código QR ou acesse <https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir> e informe o código B513-E8B9-21C1-0B5E



empresa terceirizada será sempre e continuamente necessária. Portanto, se faz importante alertar, que, caso a solução informatizada de processo eletrônico não pertença a Câmara, não haverá possibilidade futura de se solidificar um sistema próprio do Legislativo Municipal a médio/longo prazo, sendo a contínua contratação de empresas terceirizadas uma realidade. Alerta-se ainda que mudanças constantes de sistemas possam afetar a produtividade dos servidores por conta das alterações e adequações constantes de sistemas e, conseqüentemente, tempo de aprendizagem, e em caso de necessidade constante de migrações de banco de dados, a possibilidade de perda de documentos/dados.

Neste prisma, podemos observar a figura de um funcionário público que pede sua renúncia da comissão por falta de critérios nos processos licitatórios o que vem corroborar a assertiva desta comissão no tocante a verificação de condutas no processo licitatório e em projetos de "Leis/Resoluções" que podem acarretar em conluio de funcionário com intuito de favorecimento de determinadas empresas e conseqüentemente não podendo descartar a possibilidade de benefícios próprios oriundos de tais inobservâncias.

Repisa-se que todas as respostas obtidas pela comissão percebe-se que foram equalizadas tanto pelos proprietários das empresas tanto com funcionários, o que causa extrema dificuldade de apuração, pois denota-se um sincronismo quase que perfeito em alterações de Leis e/ou Resoluções para que de certa forma facilitem a permanência por décadas de algumas empresas criando um corpo dentro do legislativo criando um mecanismo, difícil de ser combatido.

Cumpra nos salientar que, a quantidade de anos de permanência de prestação de serviços por determinadas empresas, somado à possível participação alguns setores deste órgão público, tem-se um resultado muito perigoso à administração pública, ve que a demasia de recursos empregados e os artificios para permanência de determinadas empresas, fica claro que, quem perde é a sociedade, em que pese os recursos estarem em determinado ente, é notório que estes, poderiam e deveriam estar sendo administrado com eficiência probidade e transparência.





RD 102/2021  
fls. 70/92

Por todo o exposto, esta comissão delibera pela remessa de cópia dos autos, em especial deste relatório ao Ministério Público local, para que se entender necessário, promova a responsabilização civil ou criminal dos investigados, como exige o art. 58, §3º, da Constituição Federal;

Jaboticabal, 17 de dezembro de 2020.

**ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE**

Relator

**BETO ARIKI**

Presidente da Comissão

**EDNEI VALÊNCIO**

Membro

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Marcelo Henrique Magalhães.  
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse <https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir> e informe o código B513-E8B9-21C1-0B5E





## ATO DA MESA Nº 13/2014

**Regulamenta o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Jaboticabal e da outras providências.**

**Wilson Aparecido dos Santos**, Presidente do legislativo Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal, faz saber que os membros da Mesa Diretora aprovaram e eu promulgo o seguinte Ato:

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica criado na Câmara Municipal de Jaboticabal, o SIC - Sistema de Controle Interno, em cumprimento ao disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o artigo 59 da Lei Federal Complementar nº 101/2000 e artigo 76 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 2º** - Define-se por Sistema de Controle Interno, o exercício das atividades de acompanhamento e avaliação das ações e atos de gestão desenvolvida pela Mesa Diretora e pelos responsáveis pela aplicação e contabilização dos recursos oriundos de transferência financeira, disposto na Constituição Federal.

**Parágrafo Único** As atividades dos responsáveis do Sistema de Controle Interno serão desenvolvidas, de forma prévia, anterior e posterior as ações e dos atos praticados.

### DOS OBJETIVOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 3º** - O Sistema de Controle Interno será exercido em conformidade com os princípios da administração pública, dispostos no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal, tendo por objetivo analisar:

I - o perfeito cumprimento da execução orçamentária e financeira;



- II -- apreciar os atos da Administração, no que se refere à gestão orçamentária, financeira, econômica e patrimonial da Câmara Municipal de Jaboticabal;
- III -- o regular processamento contábil das receitas e despesas, o controle da programação financeira de desembolso, cronologia de pagamentos e as licitações e contratos realizados;
- IV - a transparência da gestão dos recursos financeiros e orçamentários;
- V -- Os limites e as condições estabelecidas em lei, para a inscrição de despesas processadas e não processadas em restos a pagar;
- VI -- o limite percentual da despesa com pessoal fixado em lei;
- VII -- o destino dos recursos financeiros obtidos com a alienação do ativo permanente.

#### DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**Art. 4º** - A supervisão das ações de gestão e dos mecanismos de controle a ser desenvolvida pela Unidade de Controle Interno, sobre os atos praticados pela Presidência, Mesa Diretora e dos responsáveis pelo sistema financeiro e contábil, sobre a aplicação dos recursos provenientes das transferências financeiras, serão assim exercidas:

- I -- pelas chefias dos órgãos internos pertencentes à estrutura organizacional da Câmara Municipal de Jaboticabal;
- II -- pela Comissão de Controle Interno, subordinada à Presidência da Câmara.

**Parágrafo Único** Para melhor desempenho de suas atribuições previstas neste Ato da Mesa Diretora, a Comissão de Controle Interno, criará metodologia própria para o desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 5º** - Os órgãos internos integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Jaboticabal têm a responsabilidade de exercer o controle interno de suas ações através de suas respectivas chefias, para cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária para cada exercício financeiro.

**Art. 6º** - A Comissão de Controle Interno será composta por 03 (três) servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Jaboticabal, indicados pelo Presidente da Mesa Diretora.

**§ 1º** - Os membros da Comissão serão nomeados para o período mínimo de 01 (um) ano de mandato, permitida a recondução.





§ 2º - Dentre os membros da Comissão, será nomeado um Coordenador, que terá mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º - Aos membros da Comissão será assegurada a dispensa de suas atividade funcional, quando estiverem no exercício de suas atribuições junto à Comissão de Controle Interno.

**Art. 7º** - São atribuições dos membros da Comissão de Controle Interno:

- I - O desempenho das atividades a ele delegadas pelo Coordenador da Comissão de Controle Interno;
- II - A análise de documentos e informações constantes dos bancos de dados dos sistemas informatizados dados da Câmara Municipal, no desempenho de atribuições delegadas pelo Coordenador;
- III - Elaborar relatórios circunstanciados sobre as análises de documentos e das informações obtidas através dos sistemas informatizados, encaminhando-os ao Coordenador para análise e deliberação.

**Parágrafo Único** O servidor público do legislativo membro da Comissão de Controle Interno deverá guardar sigilo, sobre os documentos e informações a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Art. 8º** - Compete à Comissão de Controle Interno, no âmbito da Câmara Municipal de Jaboticabal:

- I - a avaliação dos resultados da gestão orçamentária, financeira, econômica e patrimonial;
- II - analisar os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, como também os contratos celebrados, no exercício em vigência;
- III - Avaliar a prestação de contas relativa a processos de adiantamento de despesas de pronto pagamento e aqueles referentes às viagens a serviço do legislativo fora da municipalidade;
- IV - Examinar a eficiência e a eficácia dos controles internos exercidos pelas unidades administrativas, sobre atos que impliquem em realização de despesas ou obrigações para a Câmara Municipal;
- V - elaborar anualmente seu plano de trabalho, como também os relatórios das atividades desenvolvidas;
- VI - desempenhar outras atividades de interesse ou necessidade da Câmara Municipal, na sua área de atuação, quando solicitado pela Presidência da Mesa Diretora.



**Art. 9º** - A Comissão de Controle Interno dará mensalmente conhecimento ao Presidente da Mesa Diretora, das avaliações das ações e dos atos administrativos com possíveis indícios de irregularidade ou falha formal praticados por servidores públicos do legislativo municipal, no desempenho de suas atribuições legais.

§ 1º - Constatada a irregularidade ou falha formal pela Comissão de Controle Interno, dará esta ciência ao responsável para a tomada de providências e esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua notificação.

§ 2º - Vencido o prazo da notificação ao responsável para a tomada de providências, e não havendo a regularização devida ou não sendo suficientes os esclarecimentos apresentados, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Mesa Diretora do Legislativo, para a tomada de providências legais.

§ 3º - Sendo sanada a irregularidade ou falha formal apontada, no prazo previsto no § 1º deste artigo, o processo será arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 10** - A Comissão de Controle Interno será assessorada, se necessário, pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal, mediante a emissão de pareceres ou manifestações escrita.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da aplicação deste Ato da Mesa correrão a conta de dotações orçamentárias próprias constantes da LOA da Câmara Municipal de Jaboticabal, para o exercício de 2013 e vindouros, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticabal, 18 de março de 2.014.

**WILSON APARECIDO DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

**JAN NICOLAU BAAKLINI**  
VICE-PRESIDENTE

**JOÃO ROBERTO DA SILVA**  
1º SECRETÁRIO

**ROBERTO ALESSANDRO RAYMUNDO**  
2º SECRETÁRIO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº XXX,  
da Mesa Diretora (art 146 §2)



*Regula o sistema de controle interno da Câmara  
Municipal de Jaboticabal e dá outras providências*

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Jaboticabal, previsto no art. 31 da Constituição Federal, no art. 150 da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 181 da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I  
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 2º** O sistema de controle interno deverá compreender os seguintes níveis de controle:

I – Primeiro nível de controle: composto pelos próprios agentes públicos e políticos responsáveis pela gerência da execução dos programas e pela manutenção de medidas eficazes de controle interno;

II – Segundo nível de controle: composto pelo Conselho do Controle Interno, a quem compete a função de auditoria interna, podendo exercer, também, a execução direta das atividades de controle com maior materialidade, criticidade e relevância, bem como a orientação normativa e a supervisão técnica dos programas e medidas de controle interno dos demais órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º O Conselho do Controle Interno terá dotação orçamentária própria para garantir o regular desempenho de suas atribuições, observando o equilíbrio entre os custos e os





benefícios respectivos dos programas e ações, não podendo ultrapassar a proporção de 1% (um por cento) das receitas estimadas nas peças orçamentárias.

§ 2º Os responsáveis pelo sistema de controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência:

- I – ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária;
- II – ao Ministério Público, nas hipóteses improbidade administrativa ou crime, sob pena de responsabilidade solidária quanto ao dano, falta grave para fins disciplinares e responsabilização criminal.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DO CONTROLE INTERNO

**Art. 3º** O Conselho do Controle Interno é o órgão central do sistema de controle interno, tem natureza permanente, hierarquicamente vinculado à Mesa Diretora, dotado de recursos orçamentários específicos e desempenhará suas atribuições com independência administrativa.

**Parágrafo Único.** As atribuições e ações do Conselho do Controle Interno, realizadas por seus membros, são consideradas de fiscalização, controle e assessoramento institucional.

**Art. 4º** O Conselho do Controle Interno será composto por 03 (três) servidores efetivos e estáveis, nomeados pela Mesa Diretora, remunerados por meio de Função Gratificada, na forma disposta em lei, e investidos na função pelo mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

**Parágrafo Único.** A distribuição das gratificações por função, disposta no *caput* deste artigo, atenderá aos requisitos:

- I – Função de maior complexidade (Nível I) para o servidor que exercer a Presidência do Conselho do Controle Interno;
- II – Função de média complexidade (Nível II) para os demais conselheiros.

**Art. 5º** O mandato do Conselho do Controle Interno será de 02 (dois) anos, renovando-se sempre no dia 1º de janeiro da Primeira e da Terceira Sessão Legislativa Anual, garantindo-se aos seus membros independência administrativa no desempenho das funções de controle interno, nos limites estabelecidos nesta Resolução.



**Art. 6º** A Mesa Diretora nomeará, através de Ato próprio, os servidores que exercem o mandato como membros do Conselho do Controle Interno na seguinte forma:

- I – Regularmente: até o dia 30 de setembro da Segunda e da Quarta Sessão Legislativa Anual, para os mandatos fixos a serem iniciados no dia 1º de janeiro do ano seguinte;
- II – Excepcionalmente: quando da vacância de alguma das vagas, pelo tempo restante do mandato atual e com posse imediata à publicação do Ato de nomeação.

**§1º** A Presidência do Conselho do Controle Interno será exercida, em cada mandato, pelo membro que, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

- I – Não ter exercido a Presidência do mandato anterior;
- II – Ter exercido o maior número de mandatos integralmente;
- III – Dentre os membros com maior número de mandatos, aquele tiver exercido a Presidência pelo menor número de mandatos;
- IV – Persistindo o empate, por indicação da Mesa Diretora dentre os habilitados pelos requisitos anteriores.

**§2º** O Ato de nomeação, especificado no *caput* deste artigo, deverá conter:

- I – As datas de início e de fim do mandato;
- II – A recondução de 01 (um) dos atuais membros e a indicação de 02 (dois) novos membros, para os mandatos da Primeira e Segunda Sessões Legislativas Anuais;
- III – A recondução de 02 (dois) dos atuais membros e a indicação de 01 (um) novo membro, para os mandatos da Terceira e Quarta Sessões Legislativas Anuais;
- IV – A indicação do membro que exercerá a Presidência do Conselho do Controle Interno, observados os requisitos do §1º deste artigo.

**Art. 7º** É vedado aos membros do Conselho do Controle Interno exercer:

- I – atividade de direção político-partidária;
- II – profissão liberal;
- III – demais atividades que possam resultar em conflito de interesses com a Administração Pública Municipal direta ou indireta.

**Art. 8º** É vedada a indicação de membros ao Conselho do Controle Interno que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

- I – responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas;





II – punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer ente federativo ou incompatível com a moralidade administrativa;

III – condenadas judicialmente em segunda instância:

a) pela prática de improbidade administrativa;

b) em sede de processo criminal, pelos crimes relacionados na alínea “e” do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, excluídos os crimes culposos, aqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo e os crimes de ação penal privada.

**Art. 9º** Perderá o mandato, o membro do Conselho do Controle Interno que:

I – Ausentar-se sem justificativa por mais de (duas) 02 reuniões ordinárias durante o mandato;

II – Afastar-se do serviço público por período superior a 30 (trinta) dias;

III – For alcançado pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 8º.

### SEÇÃO III

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO CONTROLE INTERNO

**Art. 10.** O Conselho do Controle Interno se reunirá:

I – Ordinariamente: obedecendo a calendário previamente estabelecido, com periodicidade mínima mensal, para apreciar a pauta de trabalho;

II – Extraordinariamente: por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros, para apreciar item especificamente definido no instrumento de convocação.

§1º As reuniões do Conselho do Controle Interno serão abertas ao acompanhamento de qualquer interessado, realizadas na sede da Câmara Municipal de Jaboticabal e em horário de expediente administrativo.

§2º Em casos excepcionais e unicamente com o objetivo de favorecer a publicidade e maior participação da sociedade, devidamente fundamentado no instrumento de convocação, o Conselho do Controle Interno poderá reunir-se em local e horário diverso do estabelecido no §1º deste artigo.

**Art. 11.** Observando as exceções definidas nesta resolução e outras normas legais, o Conselho do Controle Interno organizará os seus trabalhos por meio de atos



normativos próprios e as deliberações se darão pelo voto favorável da maioria dos seus membros.

**Parágrafo Único.** É assegurado ao membro que for vencido em deliberação tomada pelo Conselho do Controle Interno o direito de apresentar declaração do voto contrário, no fundamento e/ou pelas conclusões, que constituirá parte integrante e indivisível do ato de deliberação, na forma de anexo.

**Art. 12.** Compete ao Presidente do Conselho do Controle Interno:

- I – Definir o calendário anual de reuniões ordinárias;
- II – Elaborar a pauta de deliberação das reuniões ordinárias;
- III – Representar o Conselho do Controle Interno, em atos ou por correspondência, perante os órgãos de controle externo administrativo, autoridades e agentes políticos da esfera Municipal e a população;
- IV – Fazer publicar os atos e deliberações do Conselho do Controle Interno;
- V – Solicitar parecer ao Procurador ou relatoria aos conselheiros sobre itens a serem deliberados, quando julgar necessário;
- VI – Encaminhar à Mesa Diretora proposta orçamentária dos programas e atividades;
- VII – Solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a aquisição de bens, materiais ou serviços necessários ao desempenho das atribuições do Conselho do Controle Interno;
- VIII – Delegar funções administrativas aos demais conselheiros para o seu regular funcionamento.

### CAPÍTULO III DO OBJETIVO E DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

**Art. 13.** O sistema de controle interno será orientado pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e terá os seguintes objetivos:

- I – aprimoramento da qualidade e da relação entre custo e efetividade dos serviços públicos;
- II – criação de mecanismos que propiciem aos agentes políticos eleitos maior controle sobre os recursos públicos;





III – fomento a um ambiente institucional propício para que a elaboração de políticas públicas e a tomada de decisão, por parte dos gestores, sejam informadas por dados e evidências;

IV – uso do controle com base em evidências e de modo preferencialmente preventivo;

V – neutralidade política no planejamento e exercício do controle, cuja realização objetiva e impessoal passa pela utilização de técnicas e metodologias próprias da área de controle e auditoria;

VI – neutralidade competitiva na realização de medidas que impactem o setor privado;

VII – valorização do princípio da segregação de funções;

VIII – participação da sociedade na organização, avaliação e reforma dos serviços públicos;

IX – atendimento prioritário às determinações oriundas do Tribunal de Conta, sob pena de responsabilidade pessoal;

X – incremento da oferta de serviços públicos em plataforma digital, na forma da lei.

**Art. 14.** Sem prejuízo de outras atribuições conferidas por ato normativo específico, ao Conselho do Controle Interno incumbe:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e a execução dos programas correspondentes;

II – manter o portal da transparência da Câmara Municipal de Jaboticabal, priorizando a transparência ativa das informações públicas, bem como assegurar, nas informações públicas, sua exatidão, confiabilidade, integridade e oportunidade, na forma prevista na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III – cumprir e fazer cumprir os deveres de transparência da gestão fiscal previstos, especialmente, nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV – fiscalizar e acompanhar a realização das despesas públicas nos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia e eficiência, especialmente quanto à sua adequação com os condicionantes postos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;





V – antecipar-se, preventivamente, ao cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes, promovendo apuração de responsabilidades quando identificadas irregularidades;

VI – adotar providências que se façam necessárias para a defesa do patrimônio público, instruindo e decidindo acerca de representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde, sem prejuízo da comunicação ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária;

VII – cooperar com os Tribunais de Contas na realização de avaliação, inclusive qualitativa, da gestão e governança dos órgãos e entidades de suas respectivas esferas de competência;

VIII – contribuir para o aperfeiçoamento contínuo da gestão pública e para a melhoria das políticas públicas prestadas à sociedade;

IX – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

X – promover a integração entre o sistema de controle interno, o Tribunal de Contas e o Ministério Público, de modo a viabilizar a realização de ações conjuntas com vistas a diminuir os custos e aumentar a eficiência do controle;

XI – promover a capacitação permanente dos servidores públicos dos órgãos e entidades que lhe estão subordinados, principalmente sobre práticas de gestão de riscos e controles internos preventivos;

XII – incentivar a adoção das melhores práticas de governança e gestão de riscos nos órgãos e entidades públicas;

XIII – colaborar com o processo legislativo, elaborando estudos, minutas e pareceres sobre assuntos de sua esfera de competência, quando solicitado por Vereador, Comissões Permanentes, Comissões Temporárias, Presidência ou pela Mesa Diretora.

§ 1º Quando do exercício das atribuições previstas nos inc. III e IV do *caput*, o Presidente do Conselho do Controle Interno deve tomar medidas imediatas com o fim de sanar a irregularidade e, no prazo de 30 (trinta) dias, representar ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º O descumprimento de determinação do Tribunal de Contas, realizada nos termos do § 2º deste artigo, e cuja matéria circunscreva-se às hipóteses previstas nos incisos I a IV do art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas, punindo-se a autoridade máxima do controle interno com a sanção prevista no § 1º do art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.



**Art. 15.** O sistema de controle interno atuará de modo preferencialmente preventivo baseado em evidências, cabendo ao Conselho do Controle Interno desempenhar, para o alcance de suas finalidades, as seguintes funções:

- I – transparência, incentivo ao controle social e ouvidoria pública;
- II – gestão de riscos e auditoria interna governamental.

**Art. 16.** A função de transparência, incentivo ao controle social e ouvidoria pública compreende as seguintes atribuições:

- I – implementar programas voltados à prevenção da corrupção e ao incentivo à conduta ética e à integridade no âmbito da Administração Pública;
- II – coordenar as ações de acesso à informação, administrar o portal da transparência, promovendo a abertura das bases de dados e, quando não for possível, as respostas aos pedidos de acesso à informação, na forma prevista na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Resolução nº 340, de 03 de outubro de 2017, que regulamenta o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Jaboticabal;
- III – incentivar o controle social da aplicação dos recursos públicos, promovendo capacitações e disponibilizando material informativo para subsidiar a atuação dos cidadãos;
- IV – receber e analisar denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões e encaminhá-los, conforme a matéria, ao órgão ou à entidade competente;
- V – produzir avaliações qualitativas e estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- VI – organizar e manter, em meio físico e eletrônico, canal de denúncias, ao qual se dará ampla divulgação, para que qualquer pessoa física ou jurídica possa, inclusive de forma anônima, denunciar acerca de irregularidades ou ilegalidades relacionadas ao respectivo âmbito de atuação.

**Art. 17.** A função de gestão de riscos e auditoria interna compreende, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – implementar práticas contínuas e permanentes de identificação, avaliação e monitoramento de riscos, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, propondo a implementação de medidas voltadas a mitigar a probabilidade de ocorrência dos riscos detectados;



II – realizar atividades de auditoria interna e fiscalização, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, relativas às despesas realizadas, evidenciando a qualidade da aplicação dos recursos públicos;

III – fiscalizar e avaliar a execução das leis orçamentárias e demais aspectos relativos à atividade financeira pública nos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;

IV – identificar situação de risco ao erário, oriunda de conflito de interesses envolvendo agentes públicos e propor sua eliminação, inclusive determinando a revisão de códigos de ética ou de conduta, previstos no art. 5º, inc. XII, da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, ou de programa de integridade;

V – proceder à realização de auditorias periódicas nos programas de integridade dos órgãos e entidades públicos;

VI – determinar a instauração de tomadas de contas especiais e promover seu registro para fins de acompanhamento, nos termos fixados em instrução normativa do respectivo Tribunal de Contas.

**Parágrafo único.** Na presença de indícios de dano ao erário, instaura-se, concorrentemente, a competência do respectivo Tribunal de Contas, com o qual os agentes do controle interno são obrigados a cooperar, sob pena de responsabilização solidária e pessoal.

**Art. 18.** Para a realização de suas funções, os membros do Conselho do Controle Interno terão acesso irrestrito a sistemas informatizados, documentos e demais informações necessárias, inclusive quando classificadas na forma da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

§ 1º Os membros do Conselho do Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações classificados na forma da Lei nº 12.527/2011, pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a realização dos seus trabalhos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º O agente público ou privado que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Conselho do Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** Com o objetivo de plena implementação, o Ato de nomeação dos membros do Conselho do Controle Interno pela Mesa Diretora, especificado no artigo 6º desta Resolução deverá ser editado até o dia 30 de outubro de 2020, indicando 03 (três) novos conselheiros para o primeiro mandato de 2021/2022.

**Art. 20.** Os trabalhos resultantes do exercício das atribuições do Conselho do Controle Interno serão divulgados no portal da transparência na forma de transparência ativa nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 21.** O *caput* do artigo 5º da Resolução nº 340, de 03 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º É dever da Câmara Municipal de Jaboticabal, independente de requerimento, a divulgação atualizada de informações de interesse coletivo ou geral no site da Casa Legislativa, das quais deverão constar:”*

**Art. 22.** Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 341, de 03 de outubro de 2017.

**Art. 23.** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias, próprias constantes na LOA, suplementadas se necessário, respeitado o limite definido no artigo 2º, §1º.

**Art. 24.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Temos a honra de encaminhar para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa de Leis, o presente Projeto de Resolução que regula o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Jaboticabal.

A proposta foi elaborada com base no Relatório Final de comissão de juristas incumbida de “elaborar propostas de aperfeiçoamento da gestão governamental e do sistema de controle da Administração Pública”, criada por Ato da Presidência da Câmara dos Deputados de 28 de fevereiro de 2018, sob a Presidência de Bruno Dantas (Ministro do TCU), com as devidas alterações necessárias para a adequação dos princípios e objetivos propostos à realidade administrativa da Câmara Municipal de Jaboticabal.

A normatização sólida do sistema de controle interno é peça fundamental para a melhoria da qualidade da Administração Pública, na medida em que atua como qualificadora das práticas administrativas, inibindo eventual desvio de conduta dos agentes públicos e oferecendo ao gestor maior segurança para a tomada de decisões e o exercício do poder de autotutela dos atos administrativos.

O sistema de controle interno é concebido de forma ampla e abarca todos os agentes públicos da Câmara Municipal, com os objetivos e princípios definidos (artigo 13), bem como evidenciando as responsabilidades inerentes aos desvios, comissivos ou omissivos, nas esferas civil, penal e administrativa.

O Conselho do Controle Interno é o órgão central do sistema de controle interno, criada com garantias de pleno exercício de suas atribuições (artigos 14 ao 17) de forma independente e efetiva, sendo fundamental, para o seu bom funcionamento, as seguintes prerrogativas:

- Hierarquicamente desvinculado da estrutura administrativa, respondendo diretamente à Mesa Diretora;
- Mandato fixo dos membros indicados e não contemporâneo com a gestão da Mesa Diretora responsável pela indicação;
- Regras objetivas para a indicação dos membros e do Presidente do Conselho, bem como para a remuneração atribuída aos seus membros;
- Vedação à participação de membros “ficha suja”;
- Dotação orçamentária própria para viabilizar a realização de suas atividades.

Ainda, seguindo o estudo apresentado pela comissão de juristas da Câmara dos Deputados, acima citado, atribuiu-se ao Conselho do Controle Interno as atribuições de ouvidoria pública e manutenção dos dados de transparência ativa, nos termos da





Resolução 340/2017 e da Lei Federal 12.527/2011, partindo do entendimento de que tais atribuições são totalmente aderentes às atribuições do Conselho e, mantidas por um órgão estruturado e com maior autonomia administrativa, serão mais efetivas. Por essa razão, e para evitar sobreposição de competências no quadro institucional da Câmara Municipal de Jaboticabal, optou-se pela alteração proposta na Resolução 340/2017 e a revogação total da Resolução 341/2017, sem prejuízo do desempenho das ações de transparência institucional.

Importante também ressaltar que o presente Projeto de Resolução não representa aumento de gastos com pessoal e, portanto, não é afetado pelas limitações impostas pela Lei Complementar 101/2000, uma vez que as Funções Gratificadas, atribuídas aos membros do Conselho do Controle Interno, são as mesmas já criadas pela Lei 4677/2015, já incorporadas no orçamento, demandando a administração apenas uma readequação das funções atribuídas a partir de janeiro de 2021.

Por fim, justifica-se o pedido de tramitação em regime de urgência para preservar o princípio da própria matéria em análise, manifesta no inciso I do artigo 6º, de que as nomeações dos conselheiros, através de Ato da Mesa Diretora, devem preceder o desfecho eleitoral como forma de permitir maior isenção nas nomeações.





# Câmara Municipal de Jaboticabal

Estado de São Paulo

RD 102/2021

fls. 87/92

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

REQUERIMENTO DIVERSO N° 102/2021 - Roberta Lucas Scatolin - Outros assuntos - Solicito deferimento para publicação do Relatório Anual 2020, realizado pelo ouvidor responsável anteriormente, Marcelo Henrique Magalhães.

## TRAMITAÇÃO

Data do Despacho 19/04/2021  
Unidade de Origem Gabinete da Presidência  
Unidade de Destino Departamento de Administração  
Status Aguardando Manifestação

## TEXTO DO DESPACHO

### DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - COMUNICAÇÃO

Encaminhe-se ao **Departamento de Administração - Comunicação**, para que realize **adequações** no Sistema para a **publicação dos Relatórios Anuais e Bimestrais da Ouvidoria**;

Concluído o trâmite retromencionado, **retorne-se** à esta **Assessoria da Presidência**.

Jaboticabal, 19 de abril de 2021.

**Tiago da Silva Pires**  
Assessor da Presidência

TRAMITAÇÃO N° 3291 - RD 102/2021 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Tiago da Silva Pires.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 3571-1-142-CAA9-CFBF





**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

REQUERIMENTO DIVERSO N° 102/2021 - Roberta Lucas Scatolin - Outros assuntos - Solicito deferimento para publicação do Relatório Anual 2020, realizado pelo ouvidor responsável anteriormente, Marcelo Henrique Magalhães.

**TRAMITAÇÃO**

Data do Despacho 19/04/2021  
Unidade de Origem Departamento de Administração  
Unidade de Destino Imprensa  
Status Aguardando Manifestação

**TEXTO DO DESPACHO**

Encaminho a solicitação para providências quanto a adequação desejada.

Jaboticabal, 19 de abril de 2021.

**Odair Casari**  
Agente de Sistemas Informatizados





**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

REQUERIMENTO DIVERSO N° 102/2021 - Roberta Lucas Scatolin - Outros assuntos - Solicito deferimento para publicação do Relatório Anual 2020, realizado pelo ouvidor responsável anteriormente, Marcelo Henrique Magalhães.

**TRAMITAÇÃO**

Data do Despacho 19/04/2021  
Unidade de Origem Imprensa  
Unidade de Destino Gabinete da Presidência  
Status Encaminha Despacho

**TEXTO DO DESPACHO**

Despacho acerca da criação de espaço no site para publicação de Relatórios Anuais e Bimestrais da Ouvidoria Legislativa.

Jaboticabal, 19 de abril de 2021.

**Ana Paula Topan Junqueira**  
Agente de Comunicação





Jaboticabal, 19 de abril de 2021

## DESPACHO

Em atenção ao Requerimento Diverso nº 102/2021, e solicitação de adequação no sistema para publicação dos Relatórios Anuais e Bimestrais da Ouvidoria emitida pela Assessoria da Presidência desta Casa, esclarece-se que o espaço já está criado, e no ar, à disposição para alimentação dos conteúdos. A seção pode ser acessada por qualquer cidadão pelo menu Transparência, subitem Ouvidoria, com acesso rápido por meio de banner específico na página inicial do site oficial – [www.jaboticabal.sp.leg.br](http://www.jaboticabal.sp.leg.br).

Retorna-se à Assessoria da Presidência.

**Atenciosamente**

**ANA PAULA TOPAN JUNQUEIRA**  
**Agente de Serviço de Comunicação**





**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

REQUERIMENTO DIVERSO N° 102/2021 - Roberta Lucas Scatolin - Outros assuntos - Solicito deferimento para publicação do Relatório Anual 2020, realizado pelo ouvidor responsável anteriormente, Marcelo Henrique Magalhães.

**TRAMITAÇÃO**

Data do Despacho 20/04/2021  
Unidade de Origem Gabinete da Presidência  
Unidade de Destino Gabinete da Presidência  
Status Recebido

**TEXTO DO DESPACHO**

**DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA  
AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - PRESIDÊNCIA**

**CONSIDERANDO** o Relatório conter o teor adequado para publicação, embora se faça nota de que o Relatório deva ser redigido de forma resumida e de fácil compreensão, considerando a observância da não existência de **exageros**;

**CONSIDERANDO** a criação do acesso aos Relatórios criado pelo Departamento de Administração - Setor de Comunicação, viabilizando o upload dos arquivos;

**ENCAMINHE-SE** à Presidência para que proceda com o deferimento.

Jaboticabal, 20 de abril de 2021.

**Tiago da Silva Pires**  
Assessor da Presidência





**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

REQUERIMENTO DIVERSO N° 102/2021 - Roberta Lucas Scatolin - Outros assuntos - Solicito deferimento para publicação do Relatório Anual 2020, realizado pelo ouvidor responsável anteriormente, Marcelo Henrique Magalhães.

**TRAMITAÇÃO**

Data do Despacho 20/04/2021  
Unidade de Origem Gabinete da Presidência  
Unidade de Destino Ouvidoria  
Status Deferido

**TEXTO DO DESPACHO**

**DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
À OUVIDORIA**

**CONSIDERANDO** o Relatório conter o teor adequado para publicação, embora se faça nota de que o Relatório deva ser redigido de forma resumida e de fácil compreensão, considerando a observância da não existência de exageros;

**CONSIDERANDO** a criação do acesso aos Relatórios criado pelo Departamento de Administração - Setor de Comunicação, viabilizando o upload dos arquivos;

**DEFIRO** a publicação do Relatório Anual 2020 da Ouvidoria, realizado pelo então Ouvidor, Sr. Marcelo Henrique Magalhães.

Jaboticabal, 20 de abril de 2021.

**Renata Aparecida Roncaglio Assirati**  
Presidente da Câmara

